

QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, COM LASTRO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

São partes (“**Partes**”) deste “*Quarto Aditamento Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 48ª (Quadragésima Oitava) Emissão, em 3 (Três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*” (“**Aditamento**”, em conjunto com o Termo de Securitização, o “**Termo de Securitização**”):

(1) **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”) com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no Cadastro Nacional e Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal infra identificado (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

(2) **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados (“**Agente Fiduciário**”).

A Emissora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto, simplesmente como “**Partes**” e, isoladamente, como “**Parte**”.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) Em 23 de abril de 2024 a **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.529/0001-68 (“**Cedente**”) celebrou o “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, com a Securitizadora e, na qualidade de fiadora, a **CYRELA**

BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.178.600/0001-18 registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, SP em 29 de abril de 2024 sob o nº 5.461.140 (**“Contrato de Cessão”** e **“Fiadora”**, respectivamente), sendo que os créditos imobiliários cedidos pela Cedente em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, nos termos do Resolução CVM 60 (**“Créditos Imobiliários”**) foram lastro para a emissão de 341.016 (trezentos e quarenta e um mil e dezesseis) certificados de recebíveis imobiliários, integrantes da 48ª (quadragésima oitava) emissão, em 3 (três) séries, da Emissora (**“Emissão”** e **“CRI”**, respectivamente), correspondentes a R\$ 341.016.000,00 (trezentos e quarenta e um milhões e dezesseis mil reais) na Data de Emissão (**“Valor Total da Emissão”**), os quais foram emitidos nos termos do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 48ª (Quadragésima Oitava) Emissão, em 3 (Três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.”*, celebrado em 23 de abril de 2024, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**“Termo de Securitização”**), estando os Direitos Creditórios Imobiliários vinculados aos CRI em caráter irrevogável e irretratável (**“Oferta”**);

(B) a Emissão foi aprovada, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, conforme assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 06 de março de 2023, sob nº 97.212/23-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários pela Emissora até o volume total de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que, até a Data de Emissão (conforme definida no Termo de Securitização), todas as emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI, não atingiram esse limite;

(C) em 30 de abril de 2024, as Partes realizaram o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 48ª (Quadragésima Oitava) Emissão, em 3 (três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A, visando atender às exigências feitas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (**“Exigências B3”** e **“B3”**, respectivamente) e para adequar determinadas Cláusulas do Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores ou deliberação societária adicional (**“Primeiro Aditamento”**);

(D) em 10 de outubro de 2024, as Partes realizaram o Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 48ª (Quadragésima Oitava) Emissão, em 3 (três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A, de modo a vincular os novos direitos creditórios adquiridos a Emissão; (**“Segundo Aditamento”**).

(E) As Partes celebraram em 16 de outubro de 2024 o Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 48ª (Quadrigésima Oitava) Emissão, em 3 (três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A, para fins de correção de erros materiais constantes no referido instrumento;

(F) Em 13 de dezembro de 2024 as Partes realizaram a Assembleia Especial de Investidores de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 48ª Emissão, em 3 (três) Séries (“2ª AEI”), na qual os Titulares de CRI aprovaram, dentre outras matérias a alteração da cláusula 2.5.1 e 7.3.3 do Termo de Securitização;

(G) Resolvem as Partes aditar o Termo de Securitização, de modo a refletir as deliberações realizadas na 2ª AEI, que passará a vigorar conforme versão consolidada prevista no Anexo A do presente Aditamento.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, observadas as cláusulas, as condições e as características abaixo.

II. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização.

2.2 Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

2.3 Todas as referências a quaisquer outros contratos ou documentos apresentados neste instrumento significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

2.4 Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substituí-las.

III. ALTERAÇÕES

3.1 Por meio deste Aditamento, as Partes resolveram aditar o Termo de Securitização, de modo a refletir nas cláusulas mencionadas no Considerando (F) as alterações deliberadas na 2ª AEI, passando o referido



instrumento a vigorar conforme Anexo A ao presente Aditamento.

IV. RATIFICAÇÕES

4.1 Além do disposto acima, as Partes resolvem reafirmar as declarações e ratificar as cláusulas do Termo de Securitização que não foram objeto do presente instrumento.

4.2 As alterações do Termo de Securitização não implicam em novação tampouco em renúncia pelas Partes de quaisquer de seus direitos e obrigações ali previstos, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as cláusulas e condições do Termo de Securitização não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 **Obrigaç o:** as Partes celebram este Aditamento em car ter irrevog vel e irretroat vel, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cession rios, a qualquer t tulo.

5.2 **Anexos:** os Anexos a este Aditamento s o dele parte integrante e insepar vel. N o obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposi es do Aditamento, Contrato de Cess o e dos seus Anexos, que dever o ser interpretadas de forma harm nica e sistem tica, tendo como par metro a natureza do neg cio celebrado entre as Partes.

5.3 **Liberalidade:** os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento (i) s o cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente exclu dos; e (ii) s o admitem ren ncia por escrito e espec fica. A toler ncia e as concess es r cprocas ter o car ter eventual e transit rio e n o configurar o, em qualquer hip tese, ren ncia, transig ncia, remi o, perda, modifica o, redu o ou amplia o de qualquer direito, faculdade, privil gio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Aditamento, assim como, quando havidas, o ser o, expressamente, sem o intuito de novar as obriga es previstas neste Aditamento.

5.4 **Sucess o:** o presente Aditamento   celebrado em car ter irrevog vel e irretroat vel, vinculando as respectivas Partes, seus (promiss rios) cession rios autorizados e/ou sucessores a qualquer t tulo, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cl usulas, termos ou condi es pelos preju zos, perdas e danos a que der causa, na forma da legisla o aplic vel.

5.5 **Controv rsias:** as Partes se comprometem a empregar seus melhores esfor os para resolver por meio de negocia es qualquer disputa ou controv rsia relacionada a este Aditamento.

5.6 Título Executivo: toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Aditamento poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

5.7 Unicidade: o presente Aditamento constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

5.8 Prevalência das disposições do Aditamento: na hipótese de qualquer disposição do presente Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

5.9 Mora: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, cujo montante encontra-se depositado na Conta Centralizadora, para tanto, e não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Pagamento da Remuneração, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

5.10 Assinatura Digital: as Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, e este instrumento, bem como outros eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

5.10.1 O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a



assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.11 Operação Estruturada: as Partes concordam que este Aditamento é celebrado no âmbito de uma operação financeira estruturada, razão pela qual este instrumento deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação.

VI. LEI APLICÁVEL E DO FORO

6.1 Lei Aplicável: este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.2 Foro: as Partes neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Aditamento.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, para um só efeito legal, dispensada a presença de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil Vigente.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas seguem nas partes seguintes)



(Página de Assinaturas do “Quarto Aditamento Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 48ª (Quadragésima Oitava) Emissão, em 3 (Três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.” celebrado em 18 de dezembro de 2024).

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Daniele Marques Nunes
Cargo: Diretora Jurídica e Compliance

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Eduardo Ippolito
Cargo: Procurador

Nome: Flaviano Mendes de Sousa
Cargo: Procurador

(Anexo A do “Quarto Aditamento Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 48ª (Quadragésima Oitava) Emissão, em 3 (Três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.” celebrado em 18 de dezembro de 2024).

VERSÃO CONSOLIDADA

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

para emissão de

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 48ª (QUADRAGÉSIMA

OITAVA) EMISSÃO DA



COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

como Emissora

celebrado com a



**H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA





TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, COM LASTRO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados ("Agente Fiduciário");

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 48ª (Quadragésima Oitava) Emissão, em 3 (três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 48ª emissão, em três séries, da Emissora ("CRI"), os quais serão objeto de distribuição pública, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII da n.º Resolução CVM n.º 160, de 13 de junho de 2022 ("Resolução CVM 160"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais, da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514"), da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei n.º 14.430") e da Resolução n.º 60, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. **Definições:** Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

" <u>Agente de Cobrança</u> ":	A Cedente;
" <u>Agente Escriturador</u> ":	A ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64;
" <u>Agente Fiduciário</u> ":	A H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Aliações Fiduciárias ("AF")</u> ":	Em conjunto, são as alienações fiduciárias de Imóveis pactuadas em garantia de cada Crédito Imobiliário Garantido por AF, seja no próprio Contrato Imobiliário ou em instrumento apartado;
" <u>Amortização Extraordinária de todos os CRI</u> ":	A amortização extraordinária de todos CRI, nos termos da Cláusula 7.4. deste Termo de Securitização;
" <u>Amortização Extraordinária dos CRI Seniores CDI</u> ":	A amortização extraordinária dos CRI Seniores CDI, nos termos da Cláusula 7.5. deste Termo de Securitização;
" <u>Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados</u> ":	A amortização extraordinária dos CRI Subordinados, nos termos da Cláusula 7.6. deste Termo de Securitização;
" <u>Amortização Programada</u> ":	A amortização programada dos CRI nos termos da Cláusula 6.2. e da Cláusula 6.7. deste Termo de Securitização;
" <u>Anexos</u> ":	Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Anúncio de Encerramento</u> ":	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;



" <u>Anúncio de Início</u> ":	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160;
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ":	Significa o investimento em (a) certificados de depósito bancário com liquidez diária, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A.; (b) operações compromissadas liquidez diária, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A.; e (c) títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa - Curto Prazo" ou "Renda Fixa - Simples";
" <u>Assembleia(s) Especial(is)</u> " ou " <u>Assembleia</u> ":	A assembleia especial de Investidores de CRI, a ser realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
" <u>B3</u> ":	A B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;
" <u>BACEN</u> ":	O Banco Central do Brasil;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	O ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001/04, responsável pelas liquidações financeiras dos CRI;
" <u>Boletins de Subscrição</u> ":	Os boletins de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão CRI;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	A República Federativa do Brasil;
" <u>Cascata de Pagamentos</u> ":	É a ordem de pagamento prevista na Cláusula 7.1. desse Termo;
" <u>CCI</u> ":	As cédulas de crédito imobiliário integrais, com garantia real, representativas dos Créditos Imobiliários, emitidas pela Cedente, conforme indicadas no Anexo V do presente Termo;
" <u>Cedente</u> " ou " <u>Cashme</u> ":	CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A. , sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, n.º 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.175.529/0001-68;

" <u>CETIP21</u> ":	O CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CMN</u> ":	O Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	A Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Condições para Revolvência</u> "	<p>Será admitida, a exclusivo critério da Cedente e a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Cessão, ou seja, a partir de 17 de julho de 2024, a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários, desde que atendam aos requisitos abaixo indicados, sendo certo que após o 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data da Cessão, ou seja, após 25 de abril de 2028, a Revolvência deverá ser previamente aprovada pelos titulares de CRI:</p> <ul style="list-style-type: none">a) o índice de senioridade dos CRI previsto no Termo de Securitização esteja sendo observado;b) não seja alterada, para menor, a remuneração dos titulares de CRI Seniores;c) não seja postergado o vencimento dos CRI Seniores;d) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não exceda, individualmente, 5% (cinco por cento) da carteira e os 10 maiores créditos não podem exceder 25% da carteira;e) a taxa dos novos direitos creditórios deverá ser, conforme o caso, (1) igual ou superior ao do Crédito Imobiliário substituído; e (2) igual ou superior a taxa média ponderada da carteira no momento da Revolvência; e



- f) não haja nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso;

“Condições para Substituição” Será admitida, a exclusivo critério da Cedente, substituição de parte ou da totalidade dos Créditos Imobiliários, por novos direitos creditórios oriundos de novos Contratos Imobiliários, desde que atendam aos requisitos abaixo indicados:

- a) não seja postergado o vencimento dos CRI Seniores;
- b) na data de Substituição dos Créditos Imobiliários a concentração máxima dos novos Créditos Imobiliários não poderá ser aumentada, considerando os 10 (dez) maiores créditos e o maior crédito da carteira;
- c) não haja nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso;
- d) a taxa do novo crédito deverá ser igual ou superior ao do Crédito Imobiliário substituído; e
- e) o novo crédito deverá representar valor superior a 95% (noventa e cinco por cento) do Crédito Imobiliário substituído, sempre condicionado à disponibilidade de recursos;

“Condições Precedentes”: Significam as condições precedentes para o pagamento do Valor de Cessão líquido à Cedente, que são:

- a) implementação integral de todas as condições precedentes definidas e dispostas no Contrato de Distribuição;
- b) perfeita formalização e recebimento, pela Emissora, de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal, observadas as aplicabilidade para cada Documento da Operação, a sua preparação, a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta, dos poderes dos respectivos signatários dessas partes, seu registro perante os órgãos de registro competentes e a obtenção de todas as aprovações societárias necessárias para tanto, observado o disposto na alínea "d", abaixo;

- c) obtenção de todas as aprovações societárias e obtenção das atas necessárias para a formalização dos Documentos da Operação pela Cedente e pela Fiadora;
- d) celebração de instrumento de aquisição dos Créditos Imobiliários listados no Anexo XII ao Contrato de Cessão, em processo de aquisição pela Cedente, a ser realizado previamente à primeira integralização dos CRI;
- e) registro do Termo de Securitização na B3, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei nº 14.430, com a respectiva instituição do regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430;
- f) comprovação da prenotação das CCI representativas dos Créditos Imobiliários nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, exceto no que se refere aos Créditos Imobiliários com AF Pendentes de Registro;
- g) registro para colocação e negociação dos CRI junto à B3;
- h) registro do Contrato de Cessão no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo;
- i) subscrição e integralização da totalidade dos CRI;
- j) verificação de que quaisquer declarações dadas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação não sejam incorretas, inverídicas, inválidas, incompletas, imprecisas ou tenham sido modificadas, através da Declaração de Veracidade assinada pelas Partes;
- k) encaminhamento, pelos assessores legais da Oferta, e aceitação, pelo Coordenador Líder e pela Securitizadora, endereçada a estes, da opinião legal referente aos Documentos da Operação e à Oferta emitida pelos assessores legais da Operação; e



- l) não ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela Cedente no âmbito dos Documentos da Operação, mediante assinatura da declaração de veracidade pela Cedente; e
- m) entrega do relatório jurídico pelo Servicer com o resultado de sua análise dos Contratos Imobiliários, em termos satisfatórios para a Securitizadora, para o Coordenador Líder e para o assessor legal da Oferta, contemplando o seguinte escopo de análise (i) o nome do produto, (ii) nome do cliente, (iii) confirmação do recebimento do Contrato Imobiliário, (iv) cláusula do Contrato Imobiliário, (v) matrícula dos Imóveis, (vi) registro das Alienações Fiduciárias na matrícula dos Imóveis e (vii) registro das CCIs na matrícula dos Imóveis.

"Conta Centralizadora": A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (n.º 341), sob o n.º 18496-3, agência 6327, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários;

"Contador do Patrimônio Separado" A **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, com sede na Rua Siqueira Bueno, n.º 1737, Belenzinho, CEP 03.172-010, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.997.580/0001-21, o auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, ou o prestador que vier a substituí-la;

"Contrato de Cessão de Créditos": O "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", celebrado nesta data, entre a Cedente, a Emissora e a Fiadora;

"Contrato de Distribuição": O "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob Regime de Garantia Firme de Distribuição, das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 48ª (quadragésima oitava) Emissão da Companhia Província de Securitização*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Cedente e a Cyrela;

"Contratos Imobiliários": Significam: (i) contratos de financiamento imobiliário; (ii) contratos de financiamento com garantia imobiliária; (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou contratos de financiamento imobiliário, os quais incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros

remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários e quando existente, acompanhados dos instrumentos formalizadores das respectivas Alienações Fiduciárias, quando pactuadas apartadamente;

"Coordenador Líder": BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30;

"Créditos do Patrimônio Separado": A composição do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários; (ii) pelas respectivas Alienações Fiduciárias; e (iii) pela Conta Centralizadora;

Créditos Imobiliários": Os créditos imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários, cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão de Créditos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, conforme indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

"Créditos Imobiliários Com AF Pendente de Registro": São os Créditos Imobiliários cujas Alienações Fiduciárias ainda não foram registradas, que estão em processo de registro perante o respectivo registro de imóveis competente, conforme listadas no Anexo VI desse Termo de Securitização;

"Créditos Imobiliários Com Parcela a Ser Desembolsada" Os Créditos Imobiliários com parcela a ser desembolsada, estando no Anexo XIII deste Termo de Securitização a identificação da Parcela Liberada e da Parcela a ser Desembolsada de cada um desses Créditos Imobiliários;

"CRI": Em conjunto, os CRI Seniores e os CRI Subordinados da presente emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo, nos termos do artigo 20, §2º da Lei n.º 14.430;

"CRI em Circulação": Para fins de quórum, a totalidade dos CRI Seniores e CRI Subordinados em

circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora, a Cedente e/ou a Fiadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Cedente e/ou da Fiadora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Cedente e/ou da Fiadora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas;

" <u>CRI Seniores</u> "	São em conjunto os CRI Seniores CDI e os CRI Seniores IPCA;
" <u>CRI Seniores CDI</u> ":	São os CRI da 1ª Série da 48ª Emissão da Emissora;
" <u>CRI Seniores IPCA</u> "	São os CRI da 2ª Série da 48ª Emissão da Emissora;
" <u>CRI Subordinados</u> ":	São os CRI da 3ª Série da 48ª Emissão da Emissora;
" <u>Crítérios de Elegibilidade</u> "	Significam os seguintes critérios de elegibilidade (i) LTV máximo de 60% (sessenta por cento) para cada um dos Contratos Imobiliários, sendo admitido que até 5% (cinco por cento) do lastro poderá ter LTV atual limitada a 65% (sessenta e cinco por cento), desde respeitado, a qualquer momento, o LTV médio da carteira permaneça abaixo de 50% (cinquenta por cento); (ii) os Imóveis objetos das Alienações Fiduciárias: (a) devem estar quitados, em nome dos respectivos Devedores (sem prejuízo do respectivo Contrato Imobiliário ter sido celebrado para aquisição do respectivo Imóvel); (b) devem possuir "Habite-se" ou Termo de Verificação de Obra (TVO) do empreendimento, conforme aplicável; (c) não podem estar situados na Cidade de Valparaíso - Estado de Goiás, na Cidade de Planaltina - Estado de Goiás e na Cidade Ocidental - Estado de Goiás; (iii) os Contratos Imobiliários devem ter sido celebrados apenas com pessoas físicas; (iv) prazo médio remanescente de até 14 (quatorze) anos; (v) excesso de <i>spread</i> mínimo da carteira de 6% (seis por cento) ao ano
" <u>CSLL</u> ":	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
" <u>Custodiante</u> " ou " <u>Instituição Custodiante</u> ":	Significa a COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP , inscrita CNPJ/MF sob o n.º 18.282.093.0001-50, na qualidade de instituição custodiante das CCI;
" <u>CVM</u> ":	A Comissão de Valores Mobiliários;



<u>"Data da Primeira Integralização"</u> :	A data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores;
<u>"Data de Aniversário"</u> :	Significa todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;
<u>"Data de Emissão"</u> :	A data de emissão dos CRI, qual seja, 25 de abril de 2024;
<u>"Data de Integralização"</u> :	A respectiva data em que deverá ocorrer a integralização dos CRI, conforme previstas no respectivo Boletim de Subscrição;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u> :	As datas previstas para o pagamento da Remuneração dos CRI, conforme constantes do Anexo I ao presente Termo de Securitização;
<u>"Data de Vencimento"</u> :	A data de vencimento efetiva dos CRI, qual seja, (i) 15 de setembro de 2031 para os CRI Seniores IPCA, (ii) 15 de setembro de 2031 para os CRI Seniores CDI, e (iii) 15 de setembro de 2031 para os CRI Subordinados;
<u>"Decreto n.º 6.306"</u> :	O Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Decreto n.º 8.426"</u> :	O Decreto n.º 8.426, de 01 de abril de 2015, conforme alterado;
<u>"Despesas"</u> :	Todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores"</u> :	Os devedores dos Créditos Imobiliários;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</u> :	Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;
<u>"Documentos da Operação"</u> :	Quando mencionados em conjunto: (i) os instrumentos pelos quais as CCI foram emitidas e transferidas à Securitizadora; (ii) os Contratos Imobiliários; (iii) o Contrato de Cessão de Créditos; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Boletins de Subscrição dos CRI; (vi) este Termo de Securitização, (vii) as declarações de

veracidade a serem apresentadas pela Cedente, pela Fiadora e pela Emissora; (viii) o anúncio de início da Oferta; (ix) o anúncio de encerramento da Oferta; (x) o sumário de securitização; e (xi) eventuais aditamentos aos instrumentos anteriormente mencionados;

“Efeito Adverso Relevante”

Significa qualquer alteração nas condições econômica, societária, financeira, reputacional ou operacional, bem como nos ativos e propriedades da Cedente e/ou da Fiadora e/ou das entidades de seu Grupo Econômico que, conforme entendimento do Coordenador Líder, seja considerado como um efeito adverso e relevante para a realização da Oferta Pública e para a distribuição dos valores mobiliários e/ou para o cumprimento, pela Cedente, pela Fiadora e/ou pelas entidades de seu Grupo Econômico das obrigações contidas nos Documentos da Operação e/ou que possa interferir na decisão de investimento;

“Emissão”:

A presente emissão dos CRI da 48ª Emissão, em 3 (três) Séries, da Emissora;

“Emissora”

ou A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Securitizadora”:

“Empresas Avaliadoras”:

Significa uma das empresas dispostas no Anexo IX a este Termo.

“Eventos de Recompra Compulsória”:

Os eventos de Recompra Compulsória, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos, que são:

- a) caso seja verificado qualquer vício, incorreção, erro ou inexactidão nas declarações prestadas pela Cedente na Cláusula 4.2 do Contrato de Cessão, referentes aos respectivos Créditos Imobiliários, às Alienações Fiduciárias, aos Imóveis e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo na ocorrência de reclamação por terceiros por conta de tais vícios tais como nos casos de fraude à execução e fraude contra credores;
- b) em caso de pedido, por parte da Cedente, de falência ou de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano que, de qualquer forma, afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários;

- c) caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Documentos da Operação, dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, incluindo no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou na excussão das Alienações Fiduciárias em decorrência exclusivamente da má formalização dos Contratos Imobiliários ou constituição dos Créditos Imobiliários ou caso a CVM venha a restringir determinado Crédito Imobiliário;
- d) exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 6.2.2. do Contrato de Cessão, ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Emissora, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão;
- e) caso quaisquer das declarações, garantias ou informações prestadas pela Cedente ou pela Fiadora no Contrato de Cessão, inclusive aquelas previstas na Cláusula Quarta, provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto que afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias;
- f) caso as Alienações Fiduciárias dos Créditos Imobiliários com AF Pendentes de Registro não sejam registradas em até 90 (noventa) dias contados da prenotação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do pagamento do Valor de Cessão e desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial;
- g) no caso de ser declarada a nulidade ou a ineficácia, parcial ou integral, da Cessão de Créditos por decisão judicial que não tenha obtido o efeito suspensivo no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da sua publicação;
- h) caso ocorra o descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Cedente no Contrato de Cessão que venha a afetar negativamente o exercício do direito de cobrança dos Créditos Imobiliários e/ou da excussão das Alienações Fiduciárias;

- i) questionamento judicial pela Cedente para discussão da validade ou exequibilidade do Contrato de Cessão;
- j) na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 2.6.3. do Contrato de Cessão;
- k) caso não haja a apresentação dos laudos de avaliação dos Imóveis, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Cessão, pelas Empresas Avaliadoras;
- l) caso a Fiadora deixe de ser a titular do controle societário da Cedente, nos termos do artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo certo que eventual controle compartilhado da Cedente exercido pela Fiadora será considerado como controle pela Fiadora para fins deste item;
- m) em caso de perecimento ou ausência de entrega, mediante solicitação, de qualquer um dos Documentos Comprobatórios; e
- n) caso qualquer um dos Créditos Imobiliários e/ou Contratos Imobiliários seja alterado ou modificado, total ou parcialmente, em desacordo com a Política de Cobrança e sem a prévia e expressa anuência dos Titulares dos CRI, observado, nesse caso, a Cláusula 8.1.1. do Contrato de Cessão.

"Evento de Recompra Facultativa":

Os eventos de Recompra Facultativa, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos, quais sejam: (a) caso os CRI Seniores sejam integralmente resgatados; (b) caso, a partir da presente data, venha a ser verificada a mora reiterada dos Devedores, por mais de 30 (trinta) dias após o pagamento do Valor de Cessão; (c) caso qualquer Crédito Imobiliário seja objeto de Demanda, nos termos da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão; (d) em relação aos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, caso a Cedente, por qualquer motivo, deseje dispensar uma ou mais condições precedentes para liberação do Valor Retido ao respectivo Devedor; (e) em caso de discussão, judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, seu coobrigado e/ou garantidor, do respectivo Crédito Imobiliário ou envolvendo a respectiva Alienação Fiduciária e/ou o respectivo Imóvel; e/ou (f) na hipótese de renegociação dos Créditos Imobiliários em condições diversas daquelas previstas no Anexo II do Contrato de



Cessão, inclusive para fins de dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; (g) nos termos da Cláusula 3.3.4 do Contrato de Cessão, caso a Cedente realize o resgate dos CRI, em decorrência da não observância do Prazo Revolvência; e (h) caso os Devedores solicitem o aumento ao valor do crédito concedido nos Contratos Imobiliários;

"Evento de Retenção":

O evento previsto na Cláusula 7.2. deste Termo que implica a retenção dos valores a serem utilizados para Amortização dos CRI Subordinados;

"Fiadora" ou "Cyrela"

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade anônima, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, n.º 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.178.600/0001-18;

"Fiança"

A fiança outorgada pela Fiadora nos termos do Contrato de Cessão em garantia das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão;

"Fundo de Despesas":

O fundo de despesas no valor equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído por meio da retenção pela Emissora do Valor de Cessão a ser pago à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, para o pagamento de quaisquer despesas recorrentes ou extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI, bem como dos custos de custódia, registro e transferência das CCI;

"Governo Federal"

o Governo Federal do Brasil;

"Garantias":

As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;

"Grupo Econômico"

Com relação à Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum denominados;

"IGP-M/FGV":

O Índice Geral de Preços, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Imóveis":

São os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, conforme identificados nos Anexos V e VI deste Termo;

"Índice de Senioridade":

Deve corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.2, observado o disposto na Cláusula 7.6.1

abaixo;

" <u>Índice de Subordinação</u> ":	Deve corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.3, observado o disposto na Cláusula 7.6.2 abaixo;
" <u>Investidores</u> " ou " <u>Titulares de CRI</u> ":	Os titulares de CRI;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	Tem o significado disposto na Cláusula 4.2.6. abaixo;
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	Tem o significado disposto na Cláusula 4.2.1. abaixo;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA/IBGE</u> ":	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IPCA/IBGE-15</u> ":	A projeção do IPCA/IBGE calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15;
" <u>IRPJ</u> ":	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>IRRF</u> ":	O Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>JUCESP</u> "	Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	A (i) legislação ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e (ii) legislação e regulamentação trabalhista em vigor, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional;
" <u>Lei nº 6.385</u> "	A Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> " ou " <u>Lei n.º 6.404</u> ":	A Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

" <u>Lei n.º 8.981/95</u> ":	A Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 9.514/97</u> ":	A Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 9.718/98</u> ":	A Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 10.931/04</u> ":	A Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 11.033/04</u> ":	A Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 11.941/09</u> ":	A Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 14.430/22</u> ":	A Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor;
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	Normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2000</i> ;
" <u>Legislação Socioambiental</u> ":	Significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive relativas ao que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional;
" <u>LTV</u> ":	<i>Loan to Value</i> ;
" <u>MP 2.158</u> ":	Medida Provisória n.º 2.158-35 de 24 de agosto de 2001;
" <u>MDA</u> ":	O Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para distribuição primária;
" <u>Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão</u> ":	As obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagamento da Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória;
" <u>Oferta</u> ":	A distribuição pública dos CRI realizada sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII da Resolução CVM 160, por se tratar de



oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais;

- "Patrimônio Separado":** O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos do Patrimônio Separado, pelas Garantias, pelas CCI, pelo Fundo de Despesas, pela Fiança e pela Conta Centralizadora, patrimônio este que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora. O Patrimônio Separado destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- "Parcela a Ser Desembolsada"** A parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários, pendente de liberação, conforme orientação da Cedente;
- "Parcela Liberada"** A parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários, liberada pela Cedente para alguns Devedores;
- "PIS":** A Contribuição ao Programa de Integração Social;
- "Prazo de Colocação":** O prazo máximo de colocação dos CRI de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro;
- "Preço de Integralização":** O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização e nas demais datas de integralização pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI, ou a última Data de Pagamento dos CRI, até a data da sua efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
- "Prêmio de Subordinação":** É o prêmio a ser pago aos Titulares dos CRI Subordinados equivalente ao montante de recursos disponível na Conta Centralizadora após a realização integral dos pagamentos dispostos nos subitens "(i)" ao"(xi)" da Cláusula 7.1. desse Termo, e desde que observado o disposto nas Cláusulas 7.2. à 7.6 abaixo deste Termo;
- "Recompra Compulsória":** A recompra compulsória, parcial ou integral, dos Créditos Imobiliários na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória, no

estado em que se encontrarem, mediante o pagamento à Emissora do Valor de Recompra Compulsória, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos, pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos;

- "Recompra Facultativa":** A faculdade da Cedente de exercer a recompra facultativa parcial dos Créditos Imobiliários, na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Facultativa;
- "Regime Fiduciário":** O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei n.º 14.430, sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, as CCI, o Fundo de Despesas, a Fiança e a Conta Centralizadora. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado;
- "Remuneração":** Significa a Remuneração Série CDI e a Remuneração Série IPCA em conjunto;
- "Remuneração Série CDI" ou "Remuneração dos CRI Seniores CDI":** A remuneração dos CRI Seniores CDI, correspondente aos juros remuneratórios mencionados no subitem 8 da Cláusula 4.1. deste Termo, calculada de acordo com a Cláusula 6.6. deste Termo;
- "Remuneração Séries IPCA":** A remuneração dos CRI Seniores IPCA e dos CRI Subordinados, correspondente aos juros remuneratórios mencionados no subitem 8 da Cláusula 4.1. deste Termo, calculada de acordo com a Cláusula 6.3 deste Termo;
- "Relatório Mensal"** Significa o relatório contendo a relação de Créditos Imobiliários inadimplidos, com a indicação do valor e do prazo de inadimplemento, bem como a relação de pagamentos feitos diretamente à Cedente, o qual deverá ser encaminhado pelo Agente de Cobrança, ou empresa terceira subcontratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários à Emissora e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo;
- "Resolução CVM 17":** Significa a Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
- "Resolução CVM 30":** Significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- "Resolução CVM 33":** Significa a Resolução da CVM n.º 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
- "Resolução CVM 44":** Significa a Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme



	alterada;
" <u>Resolução CVM 60</u> ":	Significa a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 160</u> ":	Significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 194</u> "	Significa a Resolução da CVM n.º 194, de 17 de novembro de 2023, conforme em vigor;
" <u>Revolvência</u> "	Tem o seu significado definido na Cláusula 2.7 abaixo;
" <u>Servicer</u> ":	O Agente de Cobrança ou a empresa terceira subcontratada pelo Agente de Cobrança para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, sendo que fica previamente autorizada a contratação da PLANETA SERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.621.628/0001-93, com sede na Rua Ministro Jesuíno Cardoso 633, 8º andar, conjunto 83, Bairro Vila Nova conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04544/080;
" <u>Substituição dos Créditos Imobiliários</u> "	Tem o seu significado definido na Cláusula 2.8 abaixo;
" <u>Taxa de Administração</u> ":	Significa a taxa de administração devida à Securitizadora, equivalente a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais e R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) de custos <i>flat</i> , conforme Anexo VIII ao presente Termo;
" <u>Taxa DI</u> " ou " <u>Taxa DI-Over</u> ":	As taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, " <i>over extra grupo</i> ", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
" <u>Termo</u> " ou " <u>Termo de Securitização</u> ":	O presente Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 48ª (quadragésima oitava) Emissão, em 3 (três) séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.;
" <u>Valor de Cessão</u> ":	O valor a ser pago pela Emissora à Cedente, pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, após o cumprimento

das Condições Precedentes;

" <u>Valor de Recompra Compulsória</u> "	Significa o valor objeto da Recompra Compulsória equivalente ao valor do saldo devedor bruto e atualizado dos Créditos Imobiliários na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória, compreendendo todos os encargos e saldos vencido, a ser calculado pelo <i>Service</i> nos termos do Contrato de Cessão;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> " ou " <u>Valor Nominal</u> ":	Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais);
" <u>Valor Total da Emissão</u> ":	Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 341.016.000,00 (trezentos e quarenta e um milhões e dezesseis mil reais).

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação da Emissão: A presente Emissão dos CRI foi aprovada, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, conforme assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 06 de março de 2023, sob nº 97.212/23-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários pela Emissora até o volume total de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que, até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI objeto desta Emissão dos CRI, não atingiram esse limite.

CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Custodiante: Este Termo e seus eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante e a B3 para fins de constituição de Regime Fiduciário de acordo com o artigo 26 parágrafo primeiro da Lei 14.430.

2.2. Declarações: São apresentadas, nos Anexos II e III ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente e nos Anexos XI e XII, ao presente Termo, pelo Custodiante e pela Emissora, respectivamente.

- a. A Cedente declarou, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, está apta a figurar como Cedente dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, uma vez que

os Créditos Imobiliários da presente cessão não são oriundos de operações entre partes relacionadas.

2.3. Regime dos CRI: Os CRI serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de garantia firme de distribuição, e depositados eletronicamente pela Emissora:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CRI realizada por meio da B3, e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3.

2.4. Registro perante a ANBIMA: : Os CRI serão objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Código de Ofertas Públicas, vigente desde 1 de fevereiro de 2024 (“Código ANBIMA”) e nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 do Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas do Código de Ofertas Públicas, vigente desde 1 de fevereiro de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”). Ambos os registros deverão ser realizados no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento..

2.5. Revolvência para Aquisição de Novos Créditos: Será admitida, a exclusivo critério da Cedente e a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data da Cessão, ou seja, a partir de 17 de julho de 2024, pela Emissora a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários, desde que atendam às Condições para Revolvência e aos Critérios de Elegibilidade, sendo certo que após o 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data da Cessão, ou seja, após 25 de abril de 2028, a Revolvência deverá ser previamente aprovada pelos titulares de CRI.

2.5.1 A Revolvência recairá, exclusivamente, sobre a diferença positiva entre (i) o montante disponível em conta corrente descontado o Fundo de Despesa na data de verificação e (ii) o maior valor entre 0 e $PMT_{m+1} - RC_{Am+1} * (1 - 8,0\%)$, no qual:

PMT_{m+1} = Juros e amortização ordinária do mês seguinte das séries dos CRI Seniores; e,
 RC_{Am+1} = Recebimento previsto de contratos adimplentes do mês seguinte;
sendo contemplados inclusive os fluxos decorrentes de pré-pagamentos parciais ou totais dos créditos imobiliários, exceto aquele relacionado às recompras.”

2.5.2 Em caso de Revolvência, a Emissora deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRI:

- (i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da aquisição dos referidos direitos

creditórios, aditar o Termo de Securitização de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão; e

(ii) em até 15 (quinze) dias da data da aquisição dos referidos direitos creditórios, formalizar a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura de um termo de cessão de direitos creditórios nos termos do modelo constante do Anexo IX ao Contrato de Cessão, o qual deverá ser registrado nos termos da Cláusula 10.1 do Contrato de Cessão (“Termo de Cessão”).

2.5.3 Caso os recursos originados pelos Créditos Imobiliários não sejam utilizados para a aquisição de novos direitos creditórios nos termos desta Cláusula, tais recursos apenas poderão ser utilizados para o investimento em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “*Renda Fixa - Curto Prazo*” ou “*Renda Fixa - Simples*”.

2.5.4 Se os recursos originados pelos Créditos Imobiliários não sejam destinados à compra de novos direitos creditórios no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de pagamento dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRI Seniores CDI ou o resgate dos CRI Seniores CDI correspondentes ao valor não utilizados para aquisição de novos direitos creditórios em observância às regras de Revolvência aqui previstas, desde que o Patrimônio Separado seja suficiente para arcar com os valores devidos.

2.6. Substituição dos Créditos Imobiliários: A Cedente, nos termos do artigo 18, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários, por novos direitos creditórios oriundos de novos Contratos Imobiliários (“Substituição dos Créditos Imobiliários”), desde que observadas as Condições para Substituição.

2.6.1 Em caso de Substituição dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares de CRI:

(i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários aditar o Termo de Securitização, de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão; e

(ii) em até 15 (quinze) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários formalizar a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura do Termo de Cessão.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários: Pelo presente Termo, a Cedente vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários e todos os seus acessórios cedidos à Emissora nos termos

do Contrato de Cessão de Créditos e descritos no Anexo V deste Termo de Securitização, aos CRI objeto desta Emissão, cujas características são descritas na Cláusula Quarta abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização.

3.2. Valor Retido: Os valores previstos no Anexo V ("Valor Retido") serão liberados pela Cedente diretamente em favor dos Devedores dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada exclusivamente com os recursos da integralização dos CRI no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio à Emissora dos documentos de suporte que justifiquem a liberação dos valores aos Devedores, juntamente com a confirmação do registro da respectiva Alienação Fiduciária do Crédito Imobiliário com AF Pendentes de Registro pela Cedente :

- (i) os Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada serão liberados pela Cedente diretamente para o credor originário do Crédito Imobiliário, observado o seguinte:
 - (a) para os Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada que também sejam Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro cuja Alienação Fiduciária venha a ser registrada no prazo estabelecido na Cláusula 9.1 "(vii)" do Contrato de Cessão de Créditos, o respectivo Valor Retido será liberado pelo credor originário do Crédito Imobiliário diretamente aos Devedores após o envio dos documentos que evidenciem a formalização das Alienações Fiduciárias Pendentes dentro do prazo estipulado na Cláusula 9.1 "(vii)" do Contrato de Cessão de Créditos para fins de liberação da Parcela a Ser Desembolsada dos respectivos Créditos Imobiliários;
 - (b) para os Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada que também sejam Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro, o respectivo Valor Retido será liberado parcialmente pelo credor originário do Crédito Imobiliário diretamente à Cedente para que esta realize a liberação diretamente aos Devedores, desde que para pagamento de obrigações devidas pelo respectivo Devedor e previstas no respectivo Contrato Imobiliário; ou
 - (c) para os Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada que também sejam Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro cuja Alienação Fiduciária não venha a ser registrada no prazo estabelecido na Cláusula 9.1 "(vii)" do Contrato de Cessão de Créditos, o respectivo Valor Retido será utilizado para amortização extraordinária dos CRI, conforme cascata de pagamentos constante deste Termo de Securitização.

- (ii) será configurado um Evento de Recompra Compulsória caso a liberação do Valor Retido, afete a formalização dos referidos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada.

3.3. Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Créditos Imobiliários:

- (i) constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI, dos custos da administração e das despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Características dos CRI: Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI SENIORES CDI	CRI SENIORES IPCA
1. Emissão: 48 ^a ;	1. Emissão: 48 ^a ;
2. Série: 1 ^a ;	2. Série: 2 ^a ;
3. Quantidade de CRI Seniores CDI: 86.959 (oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove) CRI Seniores CDI;	3. Quantidade de CRI Seniores IPCA: 202.905 (duzentos e dois mil, novecentos e cinco) CRI Seniores IPCA;
4. Valor Global da Série: R\$ 86.959.000,00 (oitenta e seis milhões e novecentos e cinquenta e nove mil reais) na Data de Emissão;	4. Valor Global da Série: R\$ 202.905.000,00 (duzentos e dois milhões e novecentos e cinco mil reais) na Data de Emissão;

<p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;</p> <p>6. Prazo da Emissão: 2.699 (dois mil, seiscentos e noventa e nove) dias;</p> <p>7. Atualização Monetária: não aplicável para esta série;</p> <p>8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Seniores CDI é correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados nos termos da Cláusula 6.6. abaixo;</p> <p>9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: conforme Anexo I deste Termo de Securitização;</p> <p>10. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: 15 de julho de 2024;</p> <p>11. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;</p> <p>12. Data de Emissão: 25 de abril de 2024;</p> <p>13. Local de Emissão: São Paulo - SP;</p> <p>14. Data de Vencimento Final: 15 de setembro de 2031;</p>	<p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;</p> <p>6. Prazo da Emissão: 2.699 (dois mil, seiscentos e noventa e nove) dias;</p> <p>7. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores IPCA, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação mensal do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1., abaixo;</p> <p>8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Seniores IPCA é correspondente a 7,4% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados nos termos da Cláusula 6.3. abaixo;</p> <p>9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: conforme Anexo I deste Termo de Securitização;</p> <p>10. Data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: 15 de julho de 2024;</p> <p>11. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;</p> <p>12. Data de Emissão: 25 de abril de 2024;</p> <p>13. Local de Emissão: São Paulo - SP;</p> <p>14. Data de Vencimento Final: 15 de setembro de 2031;</p>
---	--

<p>15. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização;</p> <p>16. Garantias: As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;</p> <p>17. Código ISIN: BRPVSCCRI412; e</p> <p>18. Classificação de Risco: Não foi contratada agência de classificação de risco para os CRI Seniores CDI.</p>	<p>15. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização;</p> <p>16. Garantias: As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;</p> <p>17. Código ISIN: BRPVSCCRI420; e</p> <p>18. Classificação de Risco: Não foi contratada agência de classificação de risco para os CRI Seniores IPCA.</p>
--	---

CRI SUBORDINADOS
<p>1. Emissão: 48^a;</p> <p>2. Série: 3^a;</p> <p>3. Quantidade de CRI Subordinados: 51.152 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e dois) CRI Subordinados na Data de Emissão;</p> <p>4. Valor Global da Série: R\$ 51.152.000,00 (cinquenta e um milhões, cento e cinquenta e dois mil reais), na Data de Emissão;</p> <p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;</p> <p>6. Prazo da Emissão: 2.699 (dois mil, seiscentos e noventa e nove) dias;</p> <p>7. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação mensal do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1., abaixo;</p> <p>8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Subordinados é correspondente a 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados nos termos da Cláusula 6.3. abaixo;</p>

9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: conforme Anexo I deste Termo de Securitização;
10. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização;
11. Ambiente de Registro em nome do titular: B3;
12. Data de Emissão: 25 de abril de 2024;
13. Local de Emissão: São Paulo - SP;
14. Data de Vencimento Final: 15 de setembro de 2031;
15. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização;
16. Garantias: As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;

4.2. **Oferta:** Os CRI serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, e, portanto, a Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes. O registro da Oferta na CVM observará o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a Investidores Profissionais.

4.2.1. A Oferta é destinada apenas a investidores profissionais, sendo aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social ("Investidores Profissionais").

4.2.2. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, pelo Preço de Integralização, devendo os Investidores Profissionais por ocasião da subscrição fornecer, por escrito,

declaração nos moldes constantes do Boletim de Subscrição, ou documento similar, atestando que estão cientes, dentre outras declarações, de que:

- (i) Oferta dos CRI será registrada na CVM, sob o rito de registro automático e, portanto, os documentos da Oferta não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM; e
- (ii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

4.2.3. Observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder a colocação dos CRI somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160; e (c) a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

4.2.4. A distribuição pública dos CRI será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI, ou a exclusivo critério da Emissora, o que ocorrer primeiro, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRI.

4.2.5. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

4.2.6. Os CRI somente poderão ser negociados pelos Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme disposto no inciso II, artigo 86 da Resolução CVM 160, entre (a) Investidores Profissionais a qualquer momento; (b) Investidores Qualificados (conforme definido a seguir) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta; e (c) ao público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, desde que atendidos os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, em especial, o disposto no artigo 33, §§ 10 e 11, e artigo 4º do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60. Considera-se "Investidores Qualificados": as instituições, entidades e pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 12 da Resolução da CVM 30.

4.2.6.1. Conforme estabelecido no artigo 33, §§ 10 e 11 da Resolução CVM 60, os CRI só poderiam ser ofertados ao público em geral, nos termos do item "(c)" da Cláusula 4.2.6 acima caso haja ao menos um relatório de agência classificadora de risco atribuído aos CRI, o qual deve ser atualizado, pelo menos, a cada período de 12 (doze) meses ou conforme definido no Termo de Securitização. Tendo em vista que os CRI da presente

Emissão não possuem, na Data de Emissão, relatório de agência classificadora de risco, não poderão ser negociados entre investidores em geral até que referido requisito legal seja observado.

4.2.7. Os CRI Subordinados serão objeto de Oferta e destinados para a CashMe e/ou a empresa de seu grupo econômico.

4.3. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento à Cedente do Valor de Cessão; (ii) pagamento das Despesas e demais custos relacionados com a Emissão; e (iii) constituição do Fundo de Despesas.

4.4. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3.

4.5. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.4. acima.

CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Integralização dos CRI: Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização calculado conforme Cláusula VI, abaixo, o qual será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3, para os CRI.

5.2. Ágio ou Deságio: Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI, observado o disposto no Contrato de Distribuição, desde que aplicados de forma igualitária para todos os CRI das respectivas séries integralizados em uma mesma data.

CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

6.1 Parcela Mensal Unitária CRI. A parcela mensal unitária devida aos Titulares de CRI Seniores e dos Titulares dos CRI Subordinados correspondente a Remuneração e a amortização programada, sendo certo que o pagamento da última Parcela Mensal Unitária será realizado na Data de Vencimento ("PMT_i"):

$$PMT_i = A_i + J_i$$

Onde:

A_i = conforme definido abaixo; e

J_i = conforme definido abaixo.

6.2 Amortização Programada CRI Seniores IPCA e dos CRI Subordinados. A amortização mensal dos CRI Seniores IPCA e dos CRI Subordinados correspondente ao valor unitário da "i-ésima" parcela de amortização, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo. Os percentuais indicativos de amortização, considerando os valores nominais dos Créditos Imobiliários na data de assinatura deste Termo de Securitização, estão listados na Tabela Vigente:

$$A_i = VN_{aPMT} \times Tai$$

Onde:

A_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores IPCA e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados, conforme seja o caso, atualizado monetariamente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_{aPMT} = Conforme definido abaixo;

Ta_i = Taxa da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores IPCA e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados, conforme seja o caso, atualizado monetariamente, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos na Tabela Vigente.

6.3 Cálculo da Remuneração dos CRI Seniores IPCA e dos CRI Subordinados:

$$J_i = VN_{aPMT} \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J_i = Valor Nominal Unitário dos juros acumulado no período, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

VNa = Conforme definido abaixo;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo ("Fator de Juros"):

$$Fator\ de\ Juros = [(i + 1)^{\frac{dup}{252}}]$$

Onde:

i = Taxa de Juros, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores IPCA e/ou Subordinados, conforme o caso, atualizado monetariamente, equivalente a, respectivamente, 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento) para os CRI Seniores IPCA e 9% (nove inteiros por cento) para os CRI Subordinados; e

dup = Conforme definido abaixo.

6.4 Saldo Devedor dos CRI Seniores IPCA e dos CRI Subordinados: O cálculo do Saldo Devedor Atualizado dos CRI Seniores IPCA e dos CRI Subordinados será realizado da seguinte forma:

VNa_{PMT} = Valor Nominal Unitário atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado mensalmente (considerando o número índice do IPCA/IBGE divulgados nos meses anteriores ao da atualização), a partir da Data da Primeira Integralização, para fins de cálculo da Parcela Mensal Unitária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo ("VNa_{PMT}" ou "Saldo Devedor Unitário Atualizado"):

$$VNa_{PMT} = VNb \times C_n$$

Onde:

VNb = valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRI Seniores IPCA e/ou dos CRI Subordinados, conforme o caso, na Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores IPCA e dos CRI Subordinados, ou última Data de Aniversário, conforme o caso, ou da última data de amortização ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C_n = fator acumulado da variação positiva mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_n = \prod_{n=1}^n \left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

NI_n = número índice do IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior ao da atualização em questão. Exemplificando, em maio de 2024, será o número índice divulgado em abril de 2024, referente ao IPCA/IBGE de março de 2024;

NI_{n-1} = número índice do IPCA/IBGE divulgado dois meses antes do mês para o qual se está calculando C. Exemplificando, em maio de 2024, será o número índice divulgado em março de 2024, referente ao IPCA/IBGE de fevereiro de 2024;

dup = Número de dias úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração Séries IPCA imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, e a data de cálculo inclusive, sendo dup um número inteiro; e

dut = Número de dias úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração Séries IPCA imediatamente anterior exclusive, o que ocorrer por último, e a próxima data de pagamento de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração Séries IPCA, inclusive, sendo dut um número inteiro. Para o primeiro "dut", será considerado 21 dias.

Sendo que:

- O número-índice do IPCA/IBGE deverá ser atualizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}}\right)^{dup}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação acumulada negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

6.5. Não Divulgação do IPCA/IBGE: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRI Seniores IPCA e para os CRI Subordinados, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos referidos Titulares de CRI, quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE.

6.5.1. Caso o IPCA/IBGE deixe de ser divulgado por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinto, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA/IBGE para cálculo da atualização monetária dos CRI ("Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE"), o IPCA/IBGE deverá ser substituído pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para a IPCA/IBGE, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE, Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de atualização monetária dos CRI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Titulares de CRI de cada uma das Séries, em Assembleias Especiais apartadas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CRI Seniores IPCA e dos CRI Subordinados em Circulação, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Créditos Imobiliários será utilizada para resgate dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos.

6.5.2. Caso o IPCA/IBGE venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA/IBGE, a partir da sua validade, passará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária dos CRI Seniores IPCA e dos CRI Subordinados, sendo o último IPCA/IBGE conhecido anteriormente a ser utilizado até data da divulgação do referido IPCA/IBGE.

6.6. Cálculo da Remuneração dos CRI Seniores CDI: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores CDI não serão atualizados monetariamente. A taxa de juros aplicável aos CRI Seniores CDI é correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano para os CRI Seniores CDI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRI Seniores CDI será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VNB \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J_i = valor unitário de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb = Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, ou saldo do Valor Nominal Unitário após uma amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator Di} \times \text{Fator Spread}$$

Fator DI = Produtório das Taxas DI da primeira Data de Integralização, incorporação de juros ou última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Sendo que:

n = Número de Taxas DI utilizadas;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Para a aplicação de “ DI_k ” será sempre considerado a “Taxa DI” divulgada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14 (quatorze), a Taxa DI considerada será a publicada no dia 9 (nove) pela B3, pressupondo se que tanto os dias 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze) são Dias Úteis).

Fator Spread = Fator de "Spread", calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = (Spread + 1)^{\frac{dp}{252}}$$

Sendo que:

$Spread = 1,40\%$ (um inteiro e quarenta centésimos por cento); e

DP = Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração ou data de incorporação da Remuneração Série CDI, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o

próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão: Fator DI x Fator Spread deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

6.7. Amortização Programada dos CRI Seniores CDI:

$$AMT_i = VN_b \times TA$$

AMT_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_b = conforme definido na cláusula 6.6 acima;

TA = Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a Tabela Vigente, para cada CRI Seniores CDI.

6.8. Não Divulgação da Taxa DI: Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias dos CRI Seniores CDI não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações tanto por parte da Emissora quanto pelos referidos Titulares de CRI, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.8.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRI Seniores CDI ("Evento de Indisponibilidade da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade da Taxa DI, Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRI Seniores CDI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Até que ocorra a deliberação da Assembleia Especial, para efeitos contábeis ou pagamentos ou caso não haja acordo na referida Assembleia Especial, será utilizado como base de cálculo a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras.

6.8.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRI Seniores CDI, sendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

6.8.3. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro entre a Emissora e os Titulares de CRI Seniores CDI, em Assembleia Especial representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CRI Seniores CDI em Circulação, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Créditos Imobiliários será utilizada para resgate dos CRI, observada a cascata de pagamentos prevista na Cláusula 7.1 e seguintes abaixo.

6.9. Tabela Vigente: A "Tabela Vigente" dos CRI será, inicialmente, a tabela descrita no Anexo I deste Termo, a qual será alterada em virtude de eventuais Amortizações Extraordinárias, com o consequente aditamento do presente Termo para formalizar tal alteração.

6.10. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRI, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de

pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

CLÁUSULA VII - CASCATA DE PAGAMENTOS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI

7.1. Cascata de Pagamentos: O pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado pago caso haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

- (i) Pagamento de todos os custos e despesas recorrentes ou extraordinárias necessárias ao funcionamento e à manutenção da presente Emissão e dos CRI, incluindo, sem limitação, todos os custos e despesas relacionados: (i) à contratação da Emissora e dos demais prestadores de serviços previstos na Resolução CVM 60 e neste Termo; (ii) à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários, incluindo custos com o Agente de Cobrança; (iii) à execução judicial ou extrajudicial das Alienação Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel; (iv) pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; (v) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro; e (vi) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado, além dos demais custos e despesas, conforme indicados na Cláusula 14.1 abaixo;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) Remuneração dos CRI Seniores, inexistindo qualquer preferência ou subordinação entre os CRI Seniores CDI e os CRI Seniores IPCA;
- (iv) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores, inexistindo qualquer preferência ou subordinação entre os CRI Seniores CDI e os CRI Seniores IPCA;
- (v) Amortização Programada dos CRI Seniores, conforme Tabela Vigente, inexistindo qualquer preferência ou subordinação entre os CRI Seniores CDI e os CRI Seniores IPCA;
- (vi) Remuneração dos CRI Subordinados, observado o disposto na Cláusula 7.2. a 7.4. abaixo;

- (vii) Amortização Programada dos CRI Subordinados, conforme Tabela Vigente e observado o disposto na Cláusula 7.2. a 7.4. abaixo;
- (viii) aquisição de novos direitos creditórios em decorrência da Revolvência, observado o prazo previsto na Cláusula 2.7 acima;
- (ix) Amortização Extraordinária dos CRI Seniores CDI, observado o disposto nas Cláusulas 7.2. a 7.4. abaixo;
- (x) Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados;
- (xi) Amortização Extraordinária de todos os CRI; e
- (xii) pagamento, aos Titulares dos CRI Subordinados, do Prêmio de Subordinação.

7.2.Recomposição do Índice de Senioridade: observada a Cascata de Pagamentos disposta na cláusula acima, todos os valores disponíveis na Conta Centralizadora após o pagamento dos itens (i) e (ii) da Cláusula acima serão destinados para a Remuneração dos CRI Seniores CDI, Amortização Programada dos CRI Seniores e Amortização Extraordinária dos CRI Seniores CDI caso o Índice de Senioridade abaixo definido não esteja sendo cumprido:

O Índice de Senioridade será obtido conforme a seguinte fórmula (“Índice de Senioridade”):

$$(\text{Saldo CRI Seniores} / \text{VPL Créditos Imobiliários}) \leq 0,85$$

Sendo:

“Saldo CRI Seniores” = O saldo devedor dos CRI Seniores na data de apuração da razão acima; e

“VPL Créditos Imobiliários” = saldo devedor dos Créditos Imobiliários, calculado conforme cada Contrato Imobiliário, em cada data de apuração, somado ao valor disponível na Conta Centralizadora.

A realização do cálculo do “VPL Créditos Imobiliários” deverá seguir as seguintes premissas, verificadas pelo Agente de Cobrança, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, que deverá disponibilizar o Relatório Mensal:

O “VPL Créditos Imobiliários” será obtido conforme a seguinte fórmula obedecendo os percentuais de desconto indicados abaixo referentes a cada faixa de atraso:

- (i) aos créditos imobiliários inadimplentes por um período de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo crédito imobiliário inadimplente;
- (ii) aos créditos imobiliários inadimplentes por um período de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias corridos será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo crédito imobiliário inadimplente;
- (iii) aos créditos imobiliários inadimplentes por um período de 91 (noventa e um) dias corridos a 270 (duzentos e setenta) dias corridos será aplicado um deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo crédito imobiliário inadimplente; e
- (iv) aos créditos imobiliários inadimplentes por um período superior a 271 (duzentos e setenta e um) dias corridos será aplicado um deságio de 100% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo crédito imobiliário inadimplente.

$$\text{VPL do crédito} = (\text{saldo devedor}) - ((\text{Saldo devedor}) \times (\% \text{ a ser descontado}))$$

7.2.2 A primeira verificação do Índice de Senioridade deverá ser realizada pela Emissora em 15 de maio de 2024, sendo que as demais verificações deverão ocorrer mensalmente após a última verificação, todo dia 10 (dez) de cada mês imediatamente posterior ao recebimento do Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários” sendo certo que para viabilizar as verificações previstas na Cláusula 7.2 acima, o Agente de Cobrança, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, deverá disponibilizar o Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários”, conforme definido acima. Em caso de atraso no envio do Relatório Mensal, o prazo para divulgação pela Securitizadora do Índice de Senioridade ficará automaticamente prorrogado, de forma que seja sempre assegurada à Securitizadora o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para o cumprimento da obrigação estabelecida neste item.

7.3. Recomposição do Índice de Subordinação: Observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima, e caso os demais índices estejam sendo cumpridos, todos os valores disponíveis na Conta Centralizadora, após o pagamento dos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), serão destinados para a Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados, observada a necessidade de manutenção do Índice de Subordinação.

7.3.1. O Índice de Subordinação será obtido conforme a seguinte fórmula (“Índice de Subordinação”):

$$\text{Saldo CRI Subordinado} / (\text{Saldo CRI Seniores} + \text{Saldo CRI Subordinados})$$

Sendo:

“Saldo CRI Subordinado” = O saldo devedor dos CRI Subordinado na data de apuração da razão acima;
e

“Saldo CRI Seniores” = O saldo devedor dos CRI Seniores na data de apuração da razão acima.

7.3.2. O valor excedente, na ocorrência de (i) um dos Eventos de Recompra Compulsória; (ii) um dos Evento de Recompra Facultativa; (iii) de pagamento da Multa Indenizatória; ou (iv) de antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários por qualquer razão, após a regularização do Índice de Subordinação, deverá ser destinado a Amortização Extraordinária de todos os CRI de forma proporcional ao saldo devedor de cada série. O valor excedente deverá ser destinado ao pagamento do Prêmio de Subordinação.

7.3.3. A primeira recomposição do Índice de Subordinação irá ocorrer somente quando o Índice de Subordinação for superior a 20% (vinte por cento), sendo que a Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados será permitida até que seja atingido um Índice de Subordinação equivalente a 15% (quinze por cento). A segunda recomposição irá ocorrer quando o índice de subordinação for superior a 17% (dezesete por cento), sendo que a Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados será permitida até que seja atingido um Índice de Subordinação equivalente a 15% (quinze por cento). Após a segunda recomposição, o índice deverá ser mantido em um mínimo de 15% sem a necessidade de um limite máximo.

7.4. Amortização Extraordinária de todos os CRI: caso o Índice de Senioridade e o Índice de Subordinação estiverem todos devidamente enquadrados, e os pagamentos programados indicados nos itens (i) ao (xi) da cláusula 7.1 acima, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária de todos os CRI, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, e o pagamento do Prêmio de Subordinação conforme as premissas indicadas abaixo.

7.4.1. Na ocorrência (i) um dos Eventos de Recompra Compulsória; (ii) um dos Evento de Recompra Facultativa; (iii) de pagamento da Multa Indenizatória; ou (iv) de antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliário por qualquer razão, neste último caso, verificado com base no Relatório Mensal, e que não tenham sido utilizados para a Revolvência até o prazo da Cláusula 2.7.4. acima; e (v) pagamento de Créditos Imobiliários no prazo ordinário e não sejam objeto de Revolvência. Os recursos recebidos pela Emissora, no respectivo mês de arrecadação dos Créditos Imobiliários, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Emissora para a Amortização Extraordinária parcial de todos os CRI, na data de pagamento subsequente prevista na Tabela Vigente, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento.

7.5. Amortização Extraordinária dos CRI Seniores CDI: nos termos das Cláusulas 7.2 e 7.3 acima, a Amortização Extraordinária dos CRI Seniores CDI deverá ocorrer caso seja verificado, pela Emissora, o descumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade ou do limite mínimo do Índice de Subordinação.

7.5.1 Amortização Extraordinária dos CRI Seniores IPCA: Não será admitida a Amortização Extraordinária dos CRI Seniores IPCA.

7.6. Comunicação: A Emissora deverá comunicar aos Titulares de CRI, ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, ao Agente Escriturador e à B3 quanto à realização de cada amortização extraordinária mencionada acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da amortização extraordinária, conforme o caso, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRI que será objeto de amortização extraordinária; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI. O pagamento dos CRI amortizados ou resgatados será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

CLÁUSULA VIII - GARANTIAS

8.1. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

8.2. Averbação no Registro de Imóveis: A Cedente providenciará a averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis referentes aos Créditos Imobiliários, de sua titularidade, junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 167, inciso II, item 21 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Averbação"), no prazo de até 90 (noventa) dias contados do pagamento do Valor de Cessão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial. A Cedente obriga-se a enviar documento comprobatório da Averbação à Securitizadora, mediante a apresentação da matrícula atualizada do Imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva Averbação.

8.3. Fiança: Nos termos do Contrato de Cessão, a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão, prestou a Fiança incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão, tendo a Fiadora renunciado expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, assim como no artigo 130, II, e artigo 794 do Código de Processo Civil.

8.4. Solvência: A Cedente e a Fiadora não se responsabilizam pela solvência dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários cedidos à Emissora, sendo a Cedente responsável apenas pela origem, legitimidade,

correta constituição, existência e validade dos Créditos Imobiliários, não obstante a existência do mecanismo de Recompra Compulsória, conforme previsto na Cláusula 8.1. do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime Fiduciário: nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei nº 14.430, do inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, desta Cláusula IX e conforme declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as Garantias a eles vinculadas, bem como sobre a Fiança, o Fundo de Despesas e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Separação Patrimonial: Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, da Lei n.º 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, pela Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, na forma da Cláusula 9.1 acima.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.4. Na forma do artigo 27 da Lei n.º 14.430, os Créditos Imobiliários e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158, de 24 de agosto de 2001 ("Medida Provisória 2.158").

9.2.5. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158.

9.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado: Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.3.1. Uma vez integralmente satisfeitas todas as obrigações oriundas dos CRI Seniores, as obrigações relacionadas à Remuneração e à Amortização dos CRI Subordinados e as Despesas do Patrimônio Separado, todos os recursos eventualmente ainda disponíveis na Conta Centralizadora serão pagos pela Emissora aos detentores de CRI Subordinado a título de Prêmio de Subordinação, após o que os CRI Subordinados serão integralmente resgatados e ficará extinto o Regime Fiduciário aqui referido.

9.4. Aplicações Financeiras: Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. As Aplicações Financeiras Permitidas, uma vez realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado, passarão a estar incluídas expressamente no Patrimônio Separado e a estar sujeitas ao Regime Fiduciário, incluindo seu valor de principal e todos e quaisquer acréscimos a que a Emissora fizer jus (inclusive, sem limitação, rendimentos, juros, encargos, multas, bonificações, etc.).

9.4.2. Todos os recursos oriundos das Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser utilizados na forma da Cascata de Pagamentos, sendo vedada sua utilização pela Emissora para quaisquer fins estranhos à Emissão.

9.5. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei n.º 14.430, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da Amortização do principal, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRI aos titulares dos CRI observado que, eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Créditos Imobiliários, não é parte do Patrimônio Separado. A Emissora elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras. O exercício social do Patrimônio Separado coincidirá com o exercício civil.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, conforme previsto na Cláusula 9.5.4. abaixo.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.6. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização, assessoria legal aos titulares de CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, razoavelmente incorridas, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão. A Emissora deverá manter os registros e comprovantes de todas as despesas que sejam arcadas pelo Patrimônio Separado, devendo até o 30º (trigésimo) dia de cada mês enviar ao Agente Fiduciário e à Cedente um relatório mensal acerca dessas despesas, nos termos do Anexo VII a esse Termo de Securitização.

9.5.7. Ainda, em quaisquer demandas que vierem a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRI, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias especiais extraordinárias de investidores, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da

Emissora, dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Também, deverão arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

9.5.8. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 120 dias após o término do exercício social, exercício social será encerrado sempre no dia 31 de março de cada ano.

9.6. Demonstrações Financeiras e Exercício Social do Patrimônio Separado: nos termos do § 1º, do artigo 50 da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á nos termos da cláusula 9.5. acima, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por Auditor Independente em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

9.6.1. As Assembleias que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Termo, sendo que aquelas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada, em primeira convocação, em virtude do não comparecimento dos Titulares dos CRI.

9.7. Administração dos Créditos Imobiliários: Conforme pactuado no Contrato de Cessão de Créditos, a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários caberá à Cedente.

9.7.1. A administração dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança constante do Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos, e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei n.º 8.078/90, conforme em vigor, e a Lei n.º 4.591/64, conforme em vigor, conforme o caso.

9.7.2. A Cedente poderá subcontratar empresas terceiras para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários mediante prévia aprovação dos Titulares dos CRI, sendo os custos dessa subcontratação arcados pelo Patrimônio Separado.

9.7.2.1. Fica dispensada de aprovação prévia em assembleia de titulares de CRI caso a empresa contratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários seja o Servicer.

9.7.2.2. A Cedente fica autorizada, nos termos do Contrato de Cessão, a promover a renegociação de Créditos Imobiliários, desde que em estrita observância da política de cobrança que consta do Contrato de Cessão nos termos do seu Anexo II. Entende-se por "renegociação" qualquer alteração das características dos Créditos Imobiliários (incluindo, mas não se restringindo a, taxa de juros, atualização monetária, prazo, fluxo de pagamentos e eventuais incorporações de valores), que tenha sido formalizada mediante aditamento do respectivo Contrato Imobiliário.

9.7.2.3. Para viabilizar os procedimentos de renegociação e cobrança dos Créditos Imobiliários no termos permitidos no Contrato de Cessão, a Securitizadora disponibilizará, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do Contrato de Cessão de Créditos, à Cedente e ao colaborador indicado à critério da Cedente, acesso pessoal e intransferível ao Serasa Experian (<https://www.serasa.com.br>) ("Pessoa Autorizada SERASA" e "Acesso Serasa"), sendo certo que a Cedente enviará a comunicação por e-mail à Emissora, observado o disposto na Cláusula XV abaixo, acompanhada do arquivo disponibilizado pela Emissora devidamente preenchido contendo, no mínimo o nome completo, o número da cédula de identidade, o número do CPF, e-mail corporativo, o cargo e o nome da empresa que representa, observada a possibilidade de subcontratação do Agente de Cobrança.

9.7.2.4. Em caso de necessidade de substituição da Pessoa Autorizada SERASA a Cedente deverá comunicar em até 1 (um) Dia Útil a Securitizadora acerca da necessidade da mudança para que a Securitizadora possa fazer os devidos bloqueios ao acesso da Pessoa Autorizada SERASA e disponibilizar à Cedente um novo acesso de acordo com o procedimento previsto na cláusula acima.

9.7.2.5. A Cedente deverá enviar mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês o relatório de utilização do Acesso Serasa referente ao período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês imediatamente anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, contendo, no mínimo (i) data da ocorrência; (ii) nome do Devedor; (iii) CPF ou CNPJ/MF do Devedor;; e (iv) Produto, sendo Inclusão ou Exclusão, para fins de apuração de despesas incorridas com a utilização do Acesso Serasa, sendo certo que eventuais despesas relacionadas serão suportadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

9.7.3. Adicionalmente ao disposto acima, a Cedente fica, por conta e ordem da Securitizadora e ciência dos Titulares dos CRI, desde logo, autorizada a promover a excussão judicial e extrajudicial das Alienações Fiduciárias relativas aos Créditos Imobiliários inadimplidos, nos termos da Lei n.º 9.514, tendo poderes para, em nome da Securitizadora, observado o disposto nas Cláusula 9.7.3.1 e 9.7.3.2 abaixo: (i) em caso de inadimplemento do Crédito Imobiliário, promover o requerimento de intimação do respectivo Devedor ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária no Patrimônio Separado, nos termos da Lei n.º 9.514; (ii) após a consolidação da propriedade do referido Imóvel nos termos do item (i) acima, promover o público leilão para a alienação do Imóvel, em primeiro ou segundo leilão, nos termos da Lei n.º 9.514; (iii) após frustrados o primeiro e segundo leilão, nos termos da Lei n.º 9.514, promover venda amigável do Imóveis consolidado no Patrimônio Separado, de acordo com os critérios previstos na Cláusula 9.7.3.1 abaixo; e/ou (iv) anuir em relação à dação do direito eventual ao Imóvel objeto da Alienação Fiduciária oferecida pelo respectivo Devedor em pagamento de seu Crédito Imobiliário, nos termos do artigo 26, § 8º da Lei n.º 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão.

9.7.3.1. A Securitizadora fornecerá à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Securitizadora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.7.3.2. A Cedente fornecerá à Securitizadora informações para fins de acompanhamento das medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.3 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.7.4. Para os fins previstos nas Cláusulas 9.7.1 e 9.7.3 acima, a Securitizadora deverá emitir, em 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente e em favor desta, procuração pública, nos termos do Anexo X a este Termo de Securitização. Caso durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão, qualquer terceiro venha a exigir, por qualquer motivo, a apresentação de uma nova procuração pela Cedente para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado à renegociação, em conformidade com a política de cobrança constante do Anexo II ao Contrato de Cessão e/ou excussão da Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 9.7.1 e 9.7.3 acima, a Securitizadora obriga-se, neste ato, a firmar, às custas do Patrimônio Separado, nova procuração no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente nesse sentido.

9.7.5. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia, a prática, pela Cedente e/ou Securitizadora, dos atos previstos nas Cláusulas 9.7.1, 9.7.3 e 9.7.4. acima.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) é e será responsável pela origem e existência dos Créditos Imobiliários nos exatos valores e nas condições descritas nos respectivos Contratos de Cessão;
- (viii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRI;
- (ix) o lastro dos CRI encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora

e/ou dos Devedores e/ou da Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(xii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998; e

(xiii) a Emissora, por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, estão cientes e atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

10.2. Obrigações Adicionais da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI ou o Agente Fiduciário; e (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRI; e
 - (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que guarde relação ou possa impactar de alguma forma esse CRI, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido judicialmente;
- (iv) fornecer à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Emissora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.6.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (vi) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas desde que razoavelmente incorridas, comprovadas a relação com essa oferta e que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicações em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias;
 - (c) despesas com *conference call* e contatos telefônicos;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão ou da legislação aplicável.
- (vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
- (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (x) não realizar negócios ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, cumprir, na realização de suas atividades, as

disposições das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xiii) rigoroso cumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xiv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xv) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xvi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xvii) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xviii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRI;
- (xix) fornecer aos titulares dos CRI e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários, inclusive informações relativas aos procedimentos adotados para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRI, não sejam cedidos a terceiros;
- (xx) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário, o Agente de Cobrança, Agente de Garantia e a Emissora, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xxi) informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxii) calcular diariamente o valor unitário dos CRI;
- (xxiii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Compulsória e do Evento de Recompra Facultativa, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxiv) fornecer ao Agente Fiduciário relatório gestão nos prazos indicados na Cláusula 10.6 abaixo;
- (xxv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI;
- (xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI; e

(xxvii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado.

10.3. Obrigações Legais: Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. Responsabilidade da Emissora: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal às expensas do Patrimônio Separado para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência e correção das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Notificação pela Emissora: A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.6. Acesso aos Relatórios: Sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. O Agente Fiduciário receberá os relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários da Emissora, conforme o caso, mensalmente, até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Aniversário de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

10.7. O referido relatório mensal deverá incluir:

- (a) data de emissão dos CRI;
- (b) data de vencimento final dos CRI;
- (c) saldo devedor de cada série dos CRI (Sênior IPCA, Sênior CDI e Subordinado);

- (d) valor unitário de cada série dos CRI (Sênior IPCA, Sênior CDI e Subordinado);
- (e) critério de reajuste dos CRI;
- (f) valor pago aos titulares de CRI no mês, aberto em CRI Sênior IPCA, CRI Sênior CDI e CRI Subordinado;
- (g) valor recebido dos Devedores;
- (h) saldo da Conta Centralizadora e sua movimentação no mês;
- (i) rol das garantias prestadas à Emissão, com a abertura dos ativos do Patrimônio Separado (disponibilidades, carteira de crédito imobiliário, bens não de uso e outros ativos);
- (j) verificação do descumprimento do Índice de Senioridade;
- (k) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação;
- (l) indicador do nível de subordinação, fluxo de amortização e condições contratuais;
- (m) indicação das renegociações realizadas no mês, indicando os parâmetros alterados dos Créditos Imobiliários alvo da renegociação;
- (n) a relação de pagamentos eitos diretamente à Cedente;
- (o) Indicador de percentual de créditos imobiliários com LTV atual acima de 60% e LTV médio da carteira;
- (p) Índice de recompra dos Créditos Imobiliários;
- (q) relatório referente às despesas da Emissão e gestão dos bens não de uso, nos termos da Cláusula 9.5.6. acima.
- (r) abertura dos recebimentos (pagamentos em dia - até 30 dias em atraso, recuperação de créditos em atraso, pré-pagamentos, sinistros, alienação de bens não de uso e outros recebimentos);

- (s) abertura da carteira (em dia - até 30 dias em atraso, entre 31 e 60 dias em atraso, entre 61 e 90, entre 91 e 270 dias em atraso, e acima de 271 dias);
- (t) disponibilização de outras informações relacionadas a carteira (existência de ações contra sobre os Créditos Imobiliários e/ou bens não de uso, abertura do status dos bens não de uso etc), sendo certo que não poderão ser divulgados os CPFs dos devedores dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Agente Fiduciário: A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º do artigo 66 da Lei n.º 6.404;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e

(ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários de eventuais emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.2.1. Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

11.3. Início das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Emissão tenham sido efetivamente liquidadas ou até sua efetiva substituição.

11.4. Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xi) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Cedente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xv) convocar, quando necessário, a assembleia de titulares do CRI, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xvi) comparecer à assembleia de titulares do CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos titulares dos CRI e seus endereços;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Alienações

Fiduciárias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares do CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares do CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;

(xx) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;

(xxi) exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiii) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo: (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares do CRI; (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares do CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (d) quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em Circulação e saldo cancelado no período; (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período; (f) destinação de recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; (i) existência de outras emissões de CRI, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento financeiro no período; e (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a continuar exercendo a função de Agente fiduciário;

11.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

11.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares dos CRI, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário: pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.5.1. Será devida, ao Agente Fiduciário, a parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) sendo a primeira parcela a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais a serem pagas no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes, até a liquidação integral dos CRI. Caso após a liquidação integral dos CRI o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, a remuneração será calculada *pro rata die*, ainda que atuando em nome dos Titulares dos CRI e será devida proporcionalmente aos meses de atuação. Ainda, deverá ser observado que a primeira parcela será arcada diretamente pela Emissora com os recursos da integralização dos CRI e as demais parcelas serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Os valores previstos neste item serão atualizados anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA.

11.5.2. A primeira parcela do pagamento referente aos serviços do Agente Fiduciário, acima descrita, será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implementação.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas, conforme, previamente aprovadas pela Cedente, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas pela Emissora, às expensas da Cedente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Titulares dos CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Titulares dos CRI e ressarcidas pela Emissora, às expensas da Cedente.

11.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação após a Emissão ou da

participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das Garantias; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora.

11.5.5. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas dos tributos.

11.5.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, conforme previamente aprovadas pela Cedente, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que aplicável, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Cedente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Cedente permanecer em inadimplência e consequentemente ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ainda à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adotando-se o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.6. **Substituição do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial de Investidores de CRI, convocada com fim específico, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.6.1. A Assembleia Especial será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo

também ser convocada pelos titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.

11.6.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI, reunidos em Assembleia Especial.

11.6.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.6.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização

11.7. Despesas em Caso de Inadimplemento da Emissora: Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, em caso de inadimplemento da Emissora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência.

11.8. Outras Despesas: As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Cedente ou da Emissora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade destas e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos titulares dos CRI judicial ou extrajudicialmente.

11.9. Responsabilidade do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

11.10. Validade dos Atos do Agente Fiduciário: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares dos CRI ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devem ser praticadas independente de aprovação dos titulares dos CRI.

CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DE CRI

12.1. Assembleia Especial: Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CRI.

12.2. Competência de Convocação: A Assembleia Especial dos titulares dos CRI poderá ser convocada:

- a) pelo Agente Fiduciário;
- b) pela Emissora;
- c) pela CVM; ou
- d) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI.

12.3. Forma de Convocação: a convocação da Assembleia Especial de Investidores deverá ser encaminhada pela Emissora a cada Titular dos CRI e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<http://www.provinciasecuritizadora.com.br>), com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que se instalará com qualquer número de Titulares dos CRI, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto na Cláusula abaixo.

12.4. Presidência da Assembleia Especial: A presidência da Assembleia Especial caberá à pessoa eleita pelos Titulares dos CRI presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas. Os trabalhos deverão ser secretariados pelo representante do Agente Fiduciário, a quem caberá a redação da ata do conclave e a organização geral dos trabalhos.

12.5. Participação de Terceiros na Assembleia Especial: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.6 abaixo, a Emissora ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.6. Participação do Agente Fiduciário: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, o Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário.

12.7. Direito de Voto: A cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei n.º 6.404.

12.7.1. A Cedente, seus respectivos controladores ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, na qualidade de Titulares dos CRI, não poderão votar nas Assembleias Especiais em matérias que tenham como objeto o exercício de algum direito, dever ou obrigação da Cedente previstos no Contrato de Cessão de Créditos, tais como, mas a eles não se limitando, aqueles referentes a Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, indenizações, renúncia de direitos ou averbações do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de registro de imóveis competentes.

12.8. Deliberações da Assembleia Especial: Observado o disposto na Cláusula 12.8.4 abaixo, as deliberações da Assembleia Especial que não possuírem quórum específico previsto neste instrumento e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, serão aprovadas pelos Titulares dos CRI que representem no mínimo 2/3 (dois terços por cento) da totalidade dos CRI em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, a maioria dos titulares de CRI presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 20% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigam a Emissora e todos os Titulares dos CRI.

12.8.1. As deliberações relativas a: (i) Redução da remuneração; (ii) amortização dos CRI Seniores; (iii) direito de voto dos titulares dos CRI Seniores e alterações de quóruns da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI; (iv) datas de amortização dos CRI Seniores; (v) prazo de vencimento dos CRI Seniores; (vi) eventos de pagamento dos CRI Seniores conforme previsto na Tabela Vigente; (vii) alteração da redação dos Eventos de Recompra Compulsória e deliberação relativa ao saneamento ou anuência prévia para sua ocorrência (*waiver*); (viii) alteração do Índice de Senioridade; (ix) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; e (x) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, por Titulares dos CRI Seniores que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores, observado sempre o disposto nas Cláusulas 12.8.4. e 12.8.5. abaixo.

12.8.2. As deliberações relativas a eventual oferta de amortização extraordinária dos CRI Seniores CDI deverão ser aprovadas por titulares dos CRI Seniores CDI que representem no mínimo 2/3 (dois

terços por cento) da totalidade dos CRI Seniores CDI em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, a maioria dos titulares de CRI Seniores CDI presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 20% (cinquenta por cento) dos CRI Seniores CDI em Circulação.

12.8.3. São exemplos de matérias de interesse comum dos titulares dos CRI, mencionadas na Cláusula 12.8 acima: (i) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; e (ii) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste.

12.8.4. É vedado às Assembleias Especiais referidas na Cláusula 12.8 acima, no entanto, deliberar por matérias em prejuízo de uma determinada série. Nesta hipótese, as Assembleias Especiais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos titulares da respectiva série afetada, conforme os quóruns e demais disposições previstos nesta cláusula décima segunda.

12.8.5. As Assembleias Especiais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, observados os quóruns previstos na Cláusula 12.8 acima em relação à respectiva série.

12.8.6. Em caso de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória previsto no Contrato de Cessão, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRI de ambas as séries dos CRI Seniores para deliberarem sobre a não realização da referida Recompra Compulsória, em deliberações separadas por série. A Recompra Compulsória somente não será realizada, na forma do Contrato de Cessão, caso sua não realização seja aprovada mediante voto favorável de Titulares dos CRI Seniores que representem no mínimo 2/3 (dois terços por cento) da totalidade dos CRI Seniores em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, a maioria dos titulares de CRI Seniores presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 20% (cinquenta por cento) dos CRI Seniores em Circulação. Em qualquer outra hipótese a Recompra Compulsória deverá ser realizada, incluindo em caso de não instalação, por qualquer razão, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Especial de Investidores dos CRI.

12.9. Regularidade da Assembleia Especial: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial a que comparecem todos os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.9.1. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Especiais de Investidores de CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de

Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores de CRI.

12.10. Alterações aos Documentos da Operação: O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRI, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRI e do Patrimônio Separado; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) atendimento de exigências da B3, da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação; (iv) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; (v) para atualização da Tabela Vigente; (vi) revolvência de direitos creditórios imobiliários, mediante auditoria jurídica e/ou financeira dos novos direitos creditórios; e/ou (vii) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

12.11. Realização da Assembleia Especial de Investidores: a Assembleia Especial de Investidores poderá ser realizada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 29 da Resolução CVM 60.

CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Assembleia Especial para Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vi) comprovada violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

13.2. Forma de Convocação e Instalação: A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 13.1., acima, deverá ser convocada e será instalada na forma prevista na Cláusula 12.3, acima.

13.3. Forma de Administração do Patrimônio Separado: A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. Matérias de Deliberação: Em referida Assembleia Especial, os titulares de CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. Forma de Liquidação: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado aos titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.5.1. Não obstante, nas hipóteses acima de liquidação do Patrimônio Separado, uma vez destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, (iii)

ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos.

13.6. Realização dos Direitos dos Titulares dos CRI: A realização dos direitos dos titulares de CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei n.º 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Despesas do Patrimônio Separado: serão de responsabilidade da Emissora as Despesas iniciais e as Despesas recorrentes, conforme definidas abaixo, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo de Securitização:

14.1.1. Despesas iniciais: são as despesas listadas a seguir, que totalizam o montante de no máximo R\$ 375.540,03 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e três centavos), as quais serão pagas com recursos da integralização dos CRI:

- (i) Remuneração da Emissora. A Emissora, na qualidade de securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração equivalente à Taxa de Administração, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.
 - (a) pela estruturação dos CRI, será devida parcela única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga à Emissora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste Termo de Securitização;
 - (b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal equivalente à Taxa de Administração, devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste Termo de Securitização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;
 - (c) Remuneração Extraordinária da Emissora: em complemento ao previsto nos itens (a) e (b) acima, será devida à Emissora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI e quando houver necessidade de

elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRI e (c.2) R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de *covenants* financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Emissora do relatório de horas;

- (d) as despesas mencionadas nas alíneas “(a)”, “(b)” e “(c)” serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (e) as despesas mencionadas nas alíneas “(b)” a “(c)” acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), da CSLL, da PIS, da COFINS, do IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
- (f) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento deste Termo de Securitização, caso a Emissora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

(ii) Remuneração do Agente Fiduciário dos CRI. Conforme cláusula 11.5 deste Termo de Securitização.

(iii) Remuneração do Banco Liquidante dos CRI e do Escriturador dos CRI. A remuneração do Banco Liquidante dos CRI e do Escriturador dos CRI, no montante equivalente a R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) pela escrituração e pela liquidação, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Emissora;

(iv) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI (conforme a definido neste Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores

serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Emissora;

- (v) Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente dos CRI (conforme definido neste Termo de Securitização), ou seu eventual substituto, no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Emissora;
- (vi) Remuneração do Servicer: Será devido por cada Crédito Imobiliário o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) pela realização da auditoria financeira e R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) pela auditoria jurídica dos Créditos Imobiliários e o valor mensal de R\$ 12,11 (doze reais e onze centavos) por cada Crédito Imobiliário.
- a. os valores devidos no âmbito dos subitens (vi) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die; e
 - b. as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento do lastro, caso a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- (vii) Remuneração da Instituição Custodiante: A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:
- a. pela custódia da Escritura de Emissão de CCI, será devido o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por CCI, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI;

- b. os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die; e
 - c. as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento do lastro, caso a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- (viii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI nesse sentido, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (ix) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (x) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Emissora;
- (xi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se

- encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando as taxas da B3, da CVM e da ANBIMA, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
 - (xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora, quando necessárias à realização de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação aplicável;
 - (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
 - (xvi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
 - (xvii) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Emissora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e contrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial; e
 - (xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e no Anexo, ora descritas no Anexo IV do presente instrumento.
 - (xix) despesas com a publicação de atos societários da Emissora, quando necessárias à realização de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação aplicável;
 - (xx) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

- (xxi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xxii) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constringimentos judiciais ocorridas em contas da Emissora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão dos CRI, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constringimentos nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial; e
- (xxiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização, ora descritas no Anexo X do presente instrumento.

14.1.2. Será de responsabilidade da Emissora realizar o pagamento das Despesas, incluindo tributos de qualquer natureza, relacionados ou não com os serviços prestados, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado.

14.1.3. Em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo, a Emissora deverá realizar o pagamento das seguintes despesas indicadas abaixo:

- (i) todos os custos e despesas de estruturação da Emissão e da Oferta, incluindo as comissões de estruturação, coordenação e distribuição devidas ao Coordenador Líder, remuneração da Securitizadora, do Custodiante, do Agente Fiduciário e do Servicer, honorários dos assessores jurídicos, taxa de fiscalização da CVM, custos de registro e distribuição da Emissão e Oferta na B3 e demais custos de implementação da Emissão e da Oferta, conforme listados no Anexo X deste Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, Agente Fiduciário, empresa de monitoramento de garantias, Agente Escriturador, Banco Liquidante, Agente de Cobrança, Empresas Avaliadoras, empresa de auditoria do Patrimônio Separado, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação, bem como os custos

da empresa que venha a ser contratada pela Cedente para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários;

- (iv) custos e despesas relacionados **(a)** à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários, incluindo custos com o Agente de Cobrança; **(b)** à execução judicial ou extrajudicial das Alienação Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel; **(c)** pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; e **(d)** gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro;
- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (ix) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xiii) quaisquer contratações de prestadores de serviços, presentes e futuros, que venham a ser obrigados pela CVM; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Despesas com Tributos: constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI abaixo.

14.3. Custos e Despesas dos Titulares dos CRI: sem prejuízo do disposto nesse Termo de Securitização os Titulares dos CRI serão responsáveis:

- (i) pelas eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Patrimônio Separado em ações judiciais; e
- (ii) pelos tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI, incluindo no que se refere aos novos tributos que venham a ser criados, bem como no caso da perda da atual isenção existente.

14.4. Despesas Extraordinárias

14.4.1. Quaisquer despesas não recorrentes não mencionadas na cláusula 12.1 acima e relacionadas à Operação de Securitização, comprovadamente incorridas pela Emissora, serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função (“Despesas Extraordinárias”): (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de



Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI.

14.5. Reembolso de Despesas

14.5.1. As despesas recorrentes que eventualmente sejam pagas com recursos do Patrimônio Separado pela Emissora, e caso não haja recursos no Fundo de Despesas, deverão ser reembolsadas mediante a retenção de valores depositados na Conta Centralizadora que devessem ser pagos à Cedente a título de restituição de preço, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

14.6. Insuficiência de Recursos na Conta Centralizadora

14.6.1. Na hipótese de eventual insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e no Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas, a Emissora poderá notificar os Titulares dos CRI para que realizem o aporte de recursos na Conta Centralizadora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA XV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Comunicações: Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Termo de Securitização deverão ser feitos por escrito (ou por mensagem eletrônica - *email*) e serão considerados válidos (a) conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (b) quando realizadas por mensagem eletrônica (*e-mail*), desde que o remetente receba confirmação do recebimento do *e-mail*. Deverão ser endereçados da seguinte forma:

Para a Emissora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções

CEP 04571-925, São Paulo/SP

At.: Roberto Saka

Telefone: (11) 5504-1980

Correio Eletrônico: monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br /
middle@provinciasecuritizadora.com.br (esse último para preço unitário)

Para o Agente Fiduciário

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi

CEP 04534-0004 - cidade de São Paulo - SP



At.: Flaviano Mendes

Telefone: (11) 2127-2758

E-mail: fiduciario@commcor.com.br

15.1.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Publicações: todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRI deverão ser disponibilizados na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<http://www.provinciasecuritizadora.com.br>), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

15.3. Atos e Fatos Relevantes: atos e fatos relevantes deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. Demais Informações Periódicas: As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.5. Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização será registrado junto à Instituição Custodiante e a B3.

CLÁUSULA XVI - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Tratamento Tributário: serão de responsabilidade dos Titulares dos CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI:

Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento,



até a data da alienação (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426

Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de CRI. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15% (quinze por cento). Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% (vinte por cento) desde 1º de março 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. A Lei nº 14.183, publicada em 15 de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro



de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115 (convertida na Lei 14.446/2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% (vinte e um por cento) e de outras instituições financeiras para 16% (dezesesseis por cento). As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do inciso II, artigo 3º da Lei nº 11.033.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a Remuneração dos CRI auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

Desde 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior decorrentes de investimento em CRI, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF”), conforme artigo 85, §4º, da Instrução RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373/2014 e que não estejam localizados em JTF, como regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “JTF”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “JTF” as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB n 1.037.

Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo CMN (Resolução CMN nº 4.373/2014) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306. Contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 32 do Decreto 6.306, se aplica a alíquota “zero” do IOF/Títulos, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos Investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável geralmente para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426/2015 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) (PIS) e 4% (quatro por cento) (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei nº 9.718 pela Lei nº 11.941, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.



Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

CLÁUSULA XVII - FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora e aos Devedores, quanto à Cedente e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e da Cedente podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente poderão ser afetados de forma adversa, afetando a capacidade de adimplemento da Emissora no âmbito da Oferta.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora os Devedores e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para os Investidores.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRI.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Cedente e os Devedores não tenham capacidade de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pelos Devedores, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos Investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e dos CRI.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto ("PIB") tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Ainda, eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores dos Créditos Imobiliários.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus Devedores. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CRI.

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e os Devedores, podendo afetar de maneira negativa os CRI e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRI.

Guerra em Israel pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, impactando o mercado de capitais e a economia brasileira.

O conflito armado em curso entre grupos militantes palestinos liderados pelo Hamas e Israel começou em 7 de outubro de 2023, com uma ofensiva surpresa coordenada contra Israel. O ataque começou pela manhã com foguetes lançados da Faixa de Gaza controlada pelo Hamas contra Israel. Israel começou a conduzir ataques retaliatórios antes de declarar formalmente guerra ao Hamas um dia depois. O conflito em Israel

traz como risco, por exemplo, uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás, e, caso ocorra simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e a disrupção da cadeia produtiva, o que poderia dificultar a retomada econômica brasileira, sendo que outros impactos dos recentes acontecimentos ainda não podem ser previstos. Por fim, diante da invasão afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de elevada incerteza para a economia. Os negócios, situação financeira, ou resultados da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por esses riscos, o que poderia afetar sua capacidade de cumprimento das obrigações relativas aos CRI. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Emissora e das Cedentes.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRI e/ou aos Créditos Imobiliários



Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRI e /ou dos Créditos Imobiliários, causando prejuízo aos Titulares dos CRI.

Em 2 de fevereiro de 2024, o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) publicou a Resolução CMN 5.118, conforme alterada pela Resolução CMN 5.121, publicada em 1º de março de 2024, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CRI poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRI no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRI. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CRI. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRI novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRI e/ou dos Créditos Imobiliários.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de registro de emissora aberta da Emissora.

A atuação da Emissora como securitizadora em suas operações de securitização depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

Não originação de novas operações de securitização

A realização de novas operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição



em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado o, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como Auditor Independente, assessores jurídicos, Agente Fiduciário, Servicer, Agente Escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (i) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (ii) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência; e/ou (iii) não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, o que pode impactar nos resultados da Emissora, bem como tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em



gerir seus ativos relacionados a cada uma de suas emissões de valores mobiliários, incluindo a Emissão, afetando igualmente os resultados da Emissora e, conseqüentemente, os titulares dos valores mobiliários de sua emissão, como os Titulares dos CRI.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FALHAS OPERACIONAIS

Troca de Informações Eletrônicas

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Créditos Imobiliários, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI.

Majoração de custos dos prestadores de serviços

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviços pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora.

Risco decorrente de falhas operacionais

As diversas atividades previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, da Instituição Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados pela Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da Operação venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS CRI E À OFERTA

Risco em Função do Registro obtido sob o rito automático perante a CVM

A Emissão dos CRI Seniores, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, será registrada perante a CVM sob o rito automático, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.



Adicionalmente, a Emissão dos CRI Seniores, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Cedente e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada na CVM sob o rito automático, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, apenas para fins de inclusão na base de dados.

Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI Seniores no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora e a Cedente, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem pela ANBIMA.

Subordinação Limitada - Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de Pagamentos

Os pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRI devem obedecer à Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula deste instrumento. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa devem ser suportadas pelo detentor dos CRI Subordinados. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os titulares dos CRI Seniores.

Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas

A parcela do Patrimônio Separado aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas está sujeita a riscos de crédito, pois as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honradas pelos respectivos devedores, de modo que o Patrimônio Separado teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CRI, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CRI.

Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços dos CRI poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CRI. Exemplificativamente, esta defesa de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por devedores contra o Patrimônio Separado, a



Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CRI. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares dos CRI podem ter a rentabilidade dos seus CRI afetada negativamente.

Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares dos CRI

Em casos de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Créditos Imobiliários e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares dos CRI ou a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Caso os Titulares dos CRI deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional, não tenham recursos suficientes para tanto, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos para manutenção da defesa dos interesses, podendo causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRI.

Caso os Titulares dos CRI deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, os Titulares dos CRI ficarão obrigados a aportar recursos adicionais no Patrimônio Separado, o que pode causar reduções em suas rentabilidades.

A inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Ao longo do prazo dos CRI, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre outros. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o que, conseqüentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.



Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e da excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, podendo, assim, causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRI.

Risco de origemação e formalização dos Créditos Imobiliários

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos dos Contratos Imobiliários. Problemas na origemação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

Risco de Pré-pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Créditos Imobiliários, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares dos CRI poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos CRI.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Créditos Imobiliários e a Remuneração poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Invalidez ou Ineficácia da Cessão dos Créditos Imobiliários



A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos Imobiliários. A cessão dos Créditos Imobiliários pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares dos CRI, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão das CCI, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos Imobiliários cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito Imobiliário já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Créditos Imobiliários pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI.

Desvalorização do valor de mercado dos imóveis

O valor de mercado dos imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, da alteração da infraestrutura da vizinhança, de atos de autoridade governamentais e/ou de fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem, como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato Imobiliário, e, portanto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis

Os Créditos Imobiliários são garantidos por Alienação Fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto, a recuperação de Créditos Imobiliários inadimplentes pode depender da excussão de tais Imóveis. Caso a metodologia adotada e/ou os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos, e os preços dos Imóveis venham a ser verificar insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Risco de não coobrigação do Cedente.

A cessão dos Créditos Imobiliários por meio do Contrato de Cessão, foi realizada sem qualquer coobrigação por parte do Cedente, bem como não existe qualquer obrigação de a Cedente reforçar ou substituir



as Garantias. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos devedores, e no seu inadimplemento, pela execução das Garantias existentes.

Risco de liquidez dos Créditos Imobiliários

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI. Além disso, inexistente mercado ativo de negociação de créditos similares aos Crédito Imobiliários, de modo que a Emissora poderá ter dificuldades para vender tais Créditos Imobiliários, representado ativos de baixa liquidez. Deste modo, em caso ocorrência do descasamento acima referido e impossibilidade de alienação dos Créditos Imobiliários, não haverá recursos disponíveis para pagamento dos CRI, o que gerará perdas aos Investidores.

Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI

As deliberações a serem tomadas em assembleias Especiais de Investidores dos CRI são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CRI. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Especial de Investidores dos CRI, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento.

O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão. Os CRI somente poderão ser negociados entre investidores qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160.

Risco de Desapropriação dos Imóveis

Um ou mais imóveis identificados no Anexo V deste Termo de Securitização poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar



negativamente os Créditos Imobiliários, o fluxo do lastro dos CRI e, conseqüentemente, afetar de modo adverso os Titulares dos CRI.

Os Investidores dos CRI não têm qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários

Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, nem mesmo o direito de retê-los, em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora. Deste modo, nenhum Titular de CRI poderá acessar diretamente os Imóveis em caso de inadimplemento dos CRI para mitigar eventuais perdas.

Risco de Inadimplemento do Compromisso de Recompra Compulsória

Caso, por qualquer motivo, a Cedente deixe de efetuar o pagamento do Valor de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos) dos Créditos Imobiliários em caso de ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI será negativamente afetada, o que ocasionará perdas aos Titulares dos CRI.

Risco de Pagamento Condicionado, de Descontinuidade do Recebimento de Principal e Encargos e de Crédito dos Devedores e da Cedente

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRI decorrem direta e/ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores; (ii) do pagamento da Recompra Compulsória ou da Recompra Facultativa, quando aplicável, devidos pela Cedente; (iii) da eventual suficiência de recursos no Patrimônio Separado; (iv) do pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente, quando aplicável; e (v) da excussão das Alienações Fiduciárias.

A realização dos pagamentos acima referidos dependem do risco de crédito dos Devedores e da Cedente. Caso os Devedores e/ou a Cedente, conforme o caso, não realizem os pagamentos referidos acima, não haverá recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente aos pagamentos de principal, encargos e demais acessórios dos CRI.

Ainda, os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores, gerando perdas aos Titulares dos CRI.



Não Transferência das Alienações Fiduciárias

A averbação da Cédula de Crédito Imobiliário na matrícula de cada um dos imóveis identificados no Anexo VI deste Termo de Securitização, junto ao serviço de registro de imóveis competente, visa transferir as Alienações Fiduciárias da Cedente para a Emissora.

Tal averbação não se encontra concluída no momento da cessão dos Créditos Imobiliários e será concluída apenas posteriormente à subscrição e integralização dos CRI.

Desta forma, na eventualidade de surgirem dificuldades na averbação das Cédulas de Crédito Imobiliário, a Emissora estará impedida de efetuar a pronta execução das Alienações Fiduciárias.

Desta forma, qualquer atraso na averbação das Cédulas de Crédito Imobiliário, ou na excussão das Alienações Fiduciárias, ou, ainda, em caso de impossibilidade de execução da Alienação Fiduciária pela Emissora e/ou pela Cedente, por conta e ordem da Emissora, poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Riscos relacionados à excussão da Alienação Fiduciária

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários as Alienações Fiduciárias serão objeto de excussão para fins de recuperação dos referidos créditos. Eventuais limitações de mercado podem prejudicar a liquidez dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária e, por consequência, a cobertura das respectivas obrigações previstas no Contrato Imobiliário. Não há como garantir que, quando da excussão das Alienações Fiduciárias, os valores oriundos desse procedimento serão suficientes para a recuperação do referido Crédito Imobiliário garantido. Caso isso ocorra os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de Emissora dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, conforme o caso, ou dos prestadores de serviços contratados para auxiliá-los, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.



Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CRI.

Risco de ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRI

Nos termos da regulação aplicável, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. Há, ademais, mecanismos para a realização de Amortização Extraordinária dos CRI em algumas situações, conforme indicadas neste Termo de Securitização.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRI, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os adquirentes dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Risco de ocorrência de Revolvência

Conforme disposto neste Termo de Securitização, em caso de Revolvência, originada de recursos obtidos pelos Créditos Imobiliários, observada a Cascata de Pagamentos, os Titulares dos CRI poderão não receber a Amortização Extraordinária dos CRIs devido a aquisição de novos direitos creditórios.

Riscos relacionados à insuficiência das Garantias

Não há como assegurar que na eventualidade de excussão das Garantias o produto resultante dessa excussão será suficiente para viabilizar a amortização integral dos CRI. Nesta hipótese, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRI, ensejando perdas aos Titulares dos CRI.

Risco da existência de Credores Privilegiados

A Medida Provisória 2.158, em seu artigo 76, ainda em vigor, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma

permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Não obstante o artigo 27 da Lei nº 14.430, preveja que os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, no eventual entendimento de que o artigo 76 da MP 2.158 permanece aplicável, por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários

Decisões judiciais futuras podem entender pela ilegalidade de parte dos contratos dos quais derivam os Créditos Imobiliários cedidos, inclusive, mas não se limitando a aplicação de multas e penalidades por atrasos ou mesmo da execução das Garantias. Nesta hipótese, a Emissora poderá ser impossibilitada de cobrar o pagamento dos Créditos Imobiliários dos respectivos Devedores e/ou executar as Garantias. Neste cenário, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRI, o que ensejará perdas aos Titulares dos CRI.

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito

Os CRI são lastreados por Créditos Imobiliários derivados dos Contratos Imobiliários celebrados por instituições financeiras com os Devedores, mediante atuação da Cedente na condição de correspondente bancário das referidas instituições financeiras. A análise de crédito dos Devedores foi realizada exclusivamente pela Cedente, assim como a análise de aspectos formais relativos à titularidade dos Imóveis à época da constituição das Aliações Fiduciárias, regularidade jurídica e financeira do Devedor, dentre outros aspectos, os quais não foram objeto de nova checagem pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Ainda, não foi realizada qualquer pesquisa independente, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, sobre a capacidade de pagamento dos Devedores. Deste modo, não há qualquer garantia quanto aos critérios adotados pela Cedente para a concessão de crédito pela Cedente aos Devedores.

Riscos relacionados à Tributação dos CRI



Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRI estão isentos de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.

Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de antecipação de pagamento dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores, conforme facultado pela regulamentação aplicável, bem como de amortização extraordinária dos CRI, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI, e, conseqüentemente podendo levar os Titulares dos CRI a perdas financeiras, inclusive em razão de maior tributação nos casos dos impostos cuja alíquota é progressiva.

Riscos decorrentes da Auditoria Legal de Escopo Restrito

Para fins dessa Oferta, foi realizada auditoria legal de escopo restrito da Emissora e da Cedente, assim como avaliada amostra de Contratos Imobiliários e análise da matrícula dos Imóveis. A ausência de auditoria jurídica completa dos Devedores, dos Contratos Imobiliários e das Garantias pode gerar impactos adversos para o Investidor, comprometendo a exequibilidade dos Créditos Imobiliários e das Garantias e, conseqüentemente, o pagamento dos valores decorrentes dos CRI aos Investidores.

Risco de Operação Estruturada

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco de Guarda Física dos Contratos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias

Os Contratos Imobiliários e as Alienações Fiduciárias ficarão sob a guarda física da Cedente, na condição de fiel depositária. Caso a Emissora necessite de qualquer destes documentos para exercício dos direitos da Emissora relativos aos Créditos Imobiliários ou para defesa dos interesses dos Titulares dos CRI e, por qualquer

motivo, a Cedente não remeta tais documentos à Emissora ou os envie de modo intempestivo (por exemplo, após o prazo assinalado por qualquer autoridade para apresentação do documento em questão), ou caso a Cedente, por ato doloso ou culposo, ocasione a perda, extravio, deterioração ou perecimento de qualquer dos documentos aqui referidos, a Emissora não poderá exercer os direitos relativos aos respectivos Créditos Imobiliários, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRI.

Riscos relacionados ao descasamento dos índices de reajuste

No âmbito dos Contratos Imobiliários, os saldos devedores dos Créditos Imobiliários a serem pagos pelos Devedores serão reajustados ou remunerados, conforme o caso, no período pela variação positiva acumulada do IGP-M ou da Taxa DI. Os CRI por sua vez contam com atualização monetária pelo IPCA/IBGE e remuneração com base em taxa pré-fixada. Se o IPCA/IBGE se elevar substancialmente, os Contratos Imobiliários podem ser insuficientes para pagar a Remuneração dos CRI. Além disso, não obstante as medidas e os mecanismos adotados nos Documentos da Operação nesse sentido, a eventual insuficiência direta dos Créditos Imobiliários em razão do descasamento acima mencionado poderá gerar questionamentos e sanções pelos órgãos competentes.

Risco de eventuais decisões da CVM sobre o enquadramento dos Créditos Imobiliários aptos a lastrearem os CRI

O conceito de “crédito imobiliário” não tem uma definição legal, sendo que sua amplitude tem sido constantemente objeto de análise e reexame pela CVM. Assim, a CVM, no âmbito de suas atribuições no mercado de capitais brasileiro, poderá, a qualquer momento a partir da data de emissão dos CRI, proferir novas decisões acerca da interpretação sobre o conceito e definição de “crédito imobiliário”, bem como determinar que os Créditos Imobiliários objeto da Oferta, de forma parcial, não são aptos para a lastrear os CRI, inclusive limitando a possibilidade de inclusão de empréstimos que não sejam garantidos por alienação fiduciária de imóvel. Interpretações nesse sentido por parte da CVM poderão afetar o lastro dos CRI, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRI

Os CRI, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CRI, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na Subscrição dos CRI, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização.

Risco em Função da dispensa de Análise Prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA



A Emissão dos CRI Seniores, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, será registrada perante a CVM sob o rito automático, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.

Adicionalmente, a Emissão dos CRI Seniores, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Cedente e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada na CVM sob o rito automático, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, apenas para fins de inclusão na base de dados.

Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI Seniores no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora e a Cedente, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem pela ANBIMA.

A inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Ao longo do prazo dos CRI, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre outros. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o que, consequentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e da excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, podendo, assim, causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRI.

Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos dos Contratos Imobiliários. Problemas na originação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

Subordinação Limitada - Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de Pagamentos

Os pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados devem obedecer à Cascata de Pagamentos. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa devem ser suportadas pelo detentor dos CRI Subordinados. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os titulares dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados.

Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços dos CRI poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CRI. Exemplificativamente, esta defesa de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por devedores contra o Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CRI. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares dos CRI podem ter a rentabilidade dos seus CRI afetada negativamente.

Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares dos CRI

Em casos de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Créditos Imobiliários e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares dos CRI ou a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.



Caso os Titulares dos CRI deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional, não tenham recursos suficientes para tanto, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos para manutenção da defesa dos interesses, podendo causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRI.

Caso os Titulares dos CRI deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, os Titulares dos CRI ficarão obrigados a aportar recursos adicionais no Patrimônio Separado, o que pode causar reduções em suas rentabilidades.

Risco de Pré-pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Créditos Imobiliários, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares dos CRI poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos CRI.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Créditos Imobiliários e a Remuneração poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Invalidez ou Ineficácia da Cessão dos Créditos Imobiliários

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidez ou ineficácia da cessão dos Créditos Imobiliários. A cessão dos Créditos Imobiliários pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares dos CRI, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão das CCI, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos Imobiliários cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii)

fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito Imobiliário já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Créditos Imobiliários pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI.

Desvalorização do valor de mercado dos imóveis

O valor de mercado dos imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, da alteração da infraestrutura da vizinhança, de atos de autoridade governamentais e/ou de fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem, como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos imóveis poderá ser inferior ao

saldo devedor em aberto do respectivo Contrato Imobiliário, e, portanto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis

Os Créditos Imobiliários são garantidos por Alienação Fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto, a recuperação de Créditos Imobiliários inadimplentes pode depender da excussão de tais Imóveis. Caso a metodologia adotada e/ou os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos, e os preços dos Imóveis venham a ser verificar insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Risco de não coobrigação do Cedente.

A cessão dos Créditos Imobiliários por meio do Contrato de Cessão, foi realizada sem qualquer coobrigação por parte do Cedente, bem como não existe qualquer obrigação de a Cedente reforçar ou substituir as Garantias. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos devedores, e no seu inadimplemento, pela execução das Garantias existentes.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais administrativos ou arbitrais podem ter um efeito adverso relevante sobre a Cedente e sobre a Fiadora



Atualmente, a Devedora e a Fiadora são parte em diversos processos administrativos e judiciais de naturezas cível, administrativa, tributária, trabalhista de reivindicações corporativas movidas contra elas. Essas reclamações envolvem quantias substanciais de dinheiro e outros recursos, e o custo total de decisões desfavoráveis pode ter um efeito adverso relevante em seus resultados e condição financeira e, conseqüentemente, afetar adversamente a capacidade da Cedente e da Fiadora em cumprirem com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Esses processos judiciais, administrativos e arbitrais podem ter um impacto negativo nos resultados da Cedente e da Fiadora devido ao seu desfecho. Dependendo do resultado, os litígios podem acarretar restrições nas operações da Cedente e da Fiadora e ter um efeito material adverso sobre alguns de seus negócios, o que, conseqüentemente, pode afetar adversamente a capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, afetando negativamente os titulares dos CRI.

Risco de Não Constituição das Alienações Fiduciárias

Conforme previsto nos Documentos da Operação, existem algumas Alienações Fiduciárias de determinados Imóveis que estão pendentes de constituição, tendo em vista que as mesmas encontram-se pendentes de registro no competente Registro de Imóveis. Sendo assim, como a subscrição e integralização dos CRI ocorrerá sem que tenha ocorrido o registro de determinadas Alienações Fiduciárias de acordo com o previsto na legislação aplicável para sua constituição, os Titulares de CRI assumirão o risco de que eventual excussão dessa garantia em caso de inadimplemento do respectivo Crédito Imobiliário estará prejudicada pela ausência de tal registro, o que poderá resultar em prejuízo aos titulares dos CRI.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FALHAS OPERACIONAIS

Troca de Informações Eletrônicas

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Créditos Imobiliários, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI.

Risco decorrente de falhas operacionais

CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Relatório de Gestão: Sempre que solicitada pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização.



18.2. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.3. Mora: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de CRI Seniores, cujo montante encontra-se depositado na Conta Centralizadora, para tanto, e não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil após o efetivo recebimento dos Créditos Imobiliários, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

18.4. Assinatura Digital: as Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, e este instrumento, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

CLÁUSULA XIX - FORO

19.1. Foro: As Partes neste ato elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XX - ASSINATURA

20.1. Assinatura: As Partes assinam este Termo de Securitização por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de



agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

20.2. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, em 1 (uma) via eletrônica, para um só efeito legal.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

(as assinaturas seguem nas próximas páginas)



(Página de assinatura 116/2 do *Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 48ª (quadragésima oitava) Emissão, em 3 (três) séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.,* celebrado entre a Companhia Província de Securitização e a H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO (EMISSORA)

DocuSigned by:
OTRIZIOP SA/CA
Assinado por: RICARDO SAKA OTS080833
CPF: 078590423
Data/hora da Assinatura: 12/2024 | 16:17 PM CDT
O ICP-Brasil (OU) Documento da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB-01
ICP-Brasil
CP: 32487C489F C57...

Nome:

Cargo:



(Página de assinatura 117/2 do *Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 48ª (quadragésima oitava) Emissão, em 3 (três) séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*, celebrado entre a Companhia Província de Securitização e a H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

**H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(AGENTE FIDUCIÁRIO)**

DocuSigned by:
Isabela Pinheiro de Faria
Assinado por: ISABELA MANSUR DE PAULA DA SILVEIRA 3258547880
CPF: 3202647880
Data/Hora da Assinatura: 4/23/2024 | 1:22:02 PM CDT
O ICP-Brasil, OU AC SOLUTI Multiple v5
C SR
Empresa: AC SOLUTI Multiple v5
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Flaviano Mendes de Souza
Assinado por: FLAVIANO MENDES DE SOUSA 28105938840
CPF: 28105938840
Data/Hora da Assinatura: 4/23/2024 | 1:28:52 PM CDT
O ICP-Brasil, OU AC SOLUTI Multiple v5
C SR
Empresa: AC SOLUTI Multiple v5
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

SÉRIE SÊNIOR - IPCA						
Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO (CRI)	JUROS	AMORTIZAÇÃO	INCORPORA JUROS	REVOLVÊNCIA *	TAXA DE AMORTIZAÇÃO ("TAI")
0						
1	15/05/24	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	17/06/24	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
3	15/07/24	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,3567%
4	15/08/24	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,3723%
5	16/09/24	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,3887%
6	15/10/24	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,4026%
7	18/11/24	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,4176%
8	16/12/24	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,4330%
9	15/01/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,4483%
10	17/02/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,4645%
11	17/03/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,4813%
12	15/04/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,4980%
13	15/05/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,5149%
14	16/06/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,5328%
15	15/07/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,5500%
16	15/08/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,5683%
17	15/09/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,5871%
18	15/10/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,6057%
19	17/11/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,6257%
20	15/12/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,6460%
21	15/01/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,6669%
22	18/02/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,6898%
23	16/03/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,7120%
24	15/04/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,7350%
25	15/05/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,7588%
26	15/06/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,7834%
27	15/07/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,8077%
28	17/08/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,8334%
29	15/09/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,8601%

30	15/10/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,8874%	
31	16/11/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,9164%	
32	15/12/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,9452%	
33	15/01/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,9758%	
34	15/02/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,0088%	
35	15/03/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,0414%	
36	15/04/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,0751%	
37	17/05/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,1104%	
38	15/06/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,1461%	
39	15/07/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,1832%	
40	16/08/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,2223%	
41	15/09/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,2630%	
42	15/10/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,3058%	
43	16/11/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,3508%	
44	15/12/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,3958%	
45	17/01/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,4438%	
46	15/02/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,4950%	
47	15/03/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,5469%	
48	17/04/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,6036%	
49	15/05/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,6612%	
50	16/06/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,7217%	
51	17/07/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,7853%	
52	15/08/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,8511%	
53	15/09/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,9222%	
54	16/10/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,9973%	
55	16/11/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,0766%	
56	15/12/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,1606%	
57	15/01/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,2489%	
58	15/02/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,3450%	
59	15/03/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,4451%	
60	16/04/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,5526%	
61	15/05/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,6667%	
62	15/06/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,7897%	
63	16/07/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,9210%	
64	15/08/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	4,0607%	
65	17/09/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	4,2150%	
66	15/10/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	4,3803%	
67	16/11/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	4,5610%	

68	17/12/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	4,7582%	
69	15/01/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	4,9718%	
70	15/02/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	5,2090%	
71	15/03/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	5,4723%	
72	15/04/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	5,7636%	
73	15/05/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	6,0865%	
74	17/06/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	6,4537%	
75	15/07/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	6,8652%	
76	15/08/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	7,3352%	
77	16/09/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	7,8803%	
78	15/10/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	8,5101%	
79	18/11/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	9,2597%	
80	16/12/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	10,1582%	
81	15/01/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	11,2496%	
82	17/02/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	12,6225%	
83	17/03/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	14,3743%	
84	15/04/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	16,7064%	
85	15/05/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	19,9535%	
86	16/06/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	24,8059%	
87	15/07/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	32,7822%	
88	15/08/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	48,4578%	
89	15/09/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	100,0000%	

SÉRIE SÊNIOR - CDI

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO (CRI)	JUROS	AMORTIZAÇÃO	INCORPOR A JUROS	REVOLVÊNCIA*	TAXA DE AMORTIZAÇÃO ("TAI")
0						
1	15/05/24	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	17/06/24	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
3	15/07/24	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,6024%
4	15/08/24	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,6150%
5	16/09/24	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,6294%
6	15/10/24	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,6425%
7	18/11/24	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,6578%
8	16/12/24	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,6735%
9	15/01/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,6884%
10	17/02/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,7049%
11	17/03/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,7225%
12	15/04/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,7399%
13	15/05/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,7571%
14	16/06/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,7761%
15	15/07/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,7929%
16	15/08/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,8115%
17	15/09/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,8305%
18	15/10/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,8488%
19	17/11/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,8694%
20	15/12/25	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,8900%
21	15/01/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,9111%
22	18/02/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,9356%
23	16/03/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,9579%
24	15/04/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,9817%
25	15/05/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,0059%
26	15/06/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,0309%
27	15/07/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,0543%
28	17/08/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,0798%
29	15/09/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,1062%
30	15/10/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,1335%
31	16/11/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,1632%
32	15/12/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,1913%
33	15/01/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,2222%

34	15/02/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,2568%	
35	15/03/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,2890%	
36	15/04/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,3223%	
37	17/05/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,3577%	
38	15/06/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,3925%	
39	15/07/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,4287%	
40	16/08/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,4672%	
41	15/09/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,5072%	
42	15/10/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,5501%	
43	16/11/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,5957%	
44	15/12/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,6389%	
45	17/01/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,6863%	
46	15/02/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,7381%	
47	15/03/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,7888%	
48	17/04/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,8468%	
49	15/05/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,9039%	
50	16/06/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,9638%	
51	17/07/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,0268%	
52	15/08/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,0904%	
53	15/09/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,1615%	
54	16/10/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,2365%	
55	16/11/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,3158%	
56	15/12/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,3997%	
57	15/01/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,4873%	
58	15/02/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,5849%	
59	15/03/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,6841%	
60	16/04/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,7916%	
61	15/05/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,9049%	
62	15/06/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	4,0280%	
63	16/07/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	4,1584%	
64	15/08/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	4,2951%	
65	17/09/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	4,4503%	
66	15/10/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	4,6145%	
67	16/11/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	4,7951%	
68	17/12/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	4,9921%	
69	15/01/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	5,2033%	
70	15/02/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	5,4400%	
71	15/03/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	5,7041%	

72	15/04/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	5,9951%	
73	15/05/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	6,3144%	
74	17/06/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	6,6823%	
75	15/07/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	7,0896%	
76	15/08/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	7,5544%	
77	16/09/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	8,0971%	
78	15/10/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	8,7176%	
79	18/11/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	9,4618%	
80	16/12/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	10,3533%	
81	15/01/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	11,4295%	
82	17/02/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	12,7937%	
83	17/03/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	14,5217%	
84	15/04/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	16,8212%	
85	15/05/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	20,0078%	
86	16/06/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	24,7618%	
87	15/07/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	32,4881%	
88	15/08/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	47,4927%	
89	15/09/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	100,0000%	

SÉRIE SUBORDINADA						
Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO (CRI)	JUROS	AMORTIZAÇÃO	INCORPOR A JUROS	REVOLVÊNCIA*	TAXA DE AMORTIZAÇÃO ("TAI")
0						
1	15/05/24	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	17/06/24	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
3	15/07/24	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
4	15/08/24	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
5	16/09/24	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
6	15/10/24	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
7	18/11/24	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
8	16/12/24	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
9	15/01/25	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
10	17/02/25	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
11	17/03/25	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
12	15/04/25	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
13	15/05/25	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
14	16/06/25	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
15	15/07/25	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
16	15/08/25	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
17	15/09/25	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
18	15/10/25	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
19	17/11/25	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
20	15/12/25	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
21	15/01/26	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
22	18/02/26	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
23	16/03/26	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
24	15/04/26	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
25	15/05/26	SIM	NÃO	NÃO	SIM	0,0000%
26	15/06/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	8,8360%
27	15/07/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,8583%
28	17/08/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,9965%
29	15/09/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,0727%
30	15/10/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,1077%
31	16/11/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,1449%
32	15/12/26	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,1822%
33	15/01/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,5554%

34	15/02/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,5746%	
35	15/03/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,5931%	
36	15/04/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,6121%	
37	17/05/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,6318%	
38	15/06/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,6514%	
39	15/07/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,6715%	
40	16/08/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,6926%	
41	15/09/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,7144%	
42	15/10/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	1,7371%	
43	16/11/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,5154%	
44	15/12/27	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,5679%	
45	17/01/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,6239%	
46	15/02/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,6838%	
47	15/03/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,7450%	
48	17/04/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,8117%	
49	15/05/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,8801%	
50	16/06/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	2,9522%	
51	17/07/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,0283%	
52	15/08/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,1075%	
53	15/09/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,1934%	
54	16/10/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,2846%	
55	16/11/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,3815%	
56	15/12/28	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,4847%	
57	15/01/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,5941%	
58	15/02/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,7136%	
59	15/03/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,8393%	
60	16/04/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	3,9752%	
61	15/05/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	4,1209%	
62	15/06/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	4,2793%	
63	16/07/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	4,4501%	
64	15/08/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	4,6339%	
65	17/09/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	4,8389%	
66	15/10/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	5,0615%	
67	16/11/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	5,3079%	
68	17/12/29	SIM	SIM	NÃO	SIM	5,5808%	
69	15/01/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	5,8820%	
70	15/02/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	6,2219%	
71	15/03/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	6,6067%	

72	15/04/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	7,0425%	
73	15/05/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	7,5388%	
74	17/06/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	8,1187%	
75	15/07/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	8,7922%	
76	15/08/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	9,5915%	
77	16/09/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	5,2802%	
78	15/10/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	5,5464%	
79	18/11/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	5,8465%	
80	16/12/30	SIM	SIM	NÃO	SIM	8,6552%	
81	15/01/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	9,4281%	
82	17/02/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	10,3669%	
83	17/03/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	11,5099%	
84	15/04/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	12,9463%	
85	15/05/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	14,7980%	
86	16/06/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	17,2886%	
87	15/07/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	20,7831%	
88	15/08/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	26,0930%	
89	15/09/31	SIM	SIM	NÃO	SIM	100,0000%	

ANEXO DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) código 132, categoria S1 e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07 (“**Emissora**”), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 48ª emissão, em 3 (três) séries, (“**Emissão**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos previstos pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciários sobre os Créditos Imobiliários que servirão de lastro a esta Emissão, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e **(ii)** verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, precisão, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 48ª (Quadragésima Oitava) Emissão, em 3 (três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*” (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, 23 de abril de 2024.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 48ª emissão, em 3 (três) séries, da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) código 132, categoria S1 e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07 (“**Emissora**” e “**Emissão**”), **DECLARA**, (i) para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“**Coordenador Líder**”) e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários da Emissão; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora; (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora; e (f.3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 48ª (Quadragésima Oitava) Emissão, em 3 (três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*” (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, 23 de abril de 2024.

(as assinaturas seguem na próxima página)



(Página de assinaturas do Anexo III (Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário) do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 48ª (Quadragésima Oitava) Emissão, em 3 (Três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A."

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário identificou que prestou serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Securitizadora, suas controladas e coligadas:

Tipo	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Garantias	Inadimplemento no Período
CRI	400.112.000,00	400.112	IPCA + 8,00% / + 8,50% / + 9,00%	30	1, 2 e 3	03/03/2023	16/12/2030	Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou Fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários.	N/A
CRI	175.932.000,00	175.932	IPCA + 9,00% / + 10,00% / + 11,00 %	31	1, 2 e 3	30/06/2023	20/09/2030	Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou Fidejussórias, eventualmente constituídas	N/A

								para pagamento dos Contratos Imobiliários.	
CRI	94.737.547,00	94.737.547	IPCA + 4,30% / + 8,00% / + 14,00 %	35	1, 2 e 3	10/08/2023	25/02/2043	As Alienações Fiduciárias de Imóveis e as Apólices de Seguro.	N/A
CRI	392.341.000,00	392.341	IPCA + 6% / +10% / +11%	39	1, 2 e 3	17/10/2023	15/10/2030	Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou Fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários.	N/A
CRI	165.000.000,00	165.000	IPCA + 7% / +10% / +11%	40	1, 2 e 3	15/01/2024	15/01/2032	Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou Fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários.	N/A

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DOS IMÓVEIS A ELES VINCULADOS

Cliente	CPF/CN PJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Saldo devedor à VP na data de referência
Lea*****	036*****	80112	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6283	24A03942810	5.607.128,66
Jos*****	182*****	27814	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6046	23L03675537	5.265.587,24
Mar*****	828*****	125492	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6091	23L03675543	5.060.825,96
Raf*****	310*****	27707	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6075	23L03675574	3.478.190,13
Car*****	777*****	33413	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5734	23I02218641	3.344.333,70
Edu*****	085*****	47646	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6456	0	3.053.591,39
Mal*****	560*****	81335	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6231	23J03215789	3.117.784,43
And*****	085*****	110782	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5891	23J02808026	3.044.696,92
Edm*****	380*****	54224	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5997	23K03193447	2.888.588,03
Rod*****	221*****	40166	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6068	23L03675579	2.250.767,91
Bru*****	351*****	472485	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6120	0	2.254.489,43
Bru*****	402*****	313156	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6479	0	1.751.459,33



Lui****	091****	112991	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6180	23L03675546	1.515.052,73
Hen****	999****	113255	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6196	24A03933681	1.505.275,77
Eli****	298****	80757	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	6016	23K03467452	1.403.072,98
Ele****	074****	267301	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6486	0	1.323.017,61
Rod****	277****	114337	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6314	0	1.348.192,85
Die****	368****	50243	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6102	23L03675564	1.341.528,84
Joa****	199****	350	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARANAÍ - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6424	0	1.126.606,85
Fla****	804****	102224	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6133	23L03675551	1.120.898,96
Mar****	481****	77946	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESINA - PI	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6448	0	1.043.127,72
Luc****	291****	141610	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5964	23K03467451	1.053.412,59
Ant****	743****	74785	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6136	23L03682764	788.526,22
Dom****	015****	98649	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6293	24A03942813	788.586,23
Raf****	006****	70802	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TORRES-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6237	24A03942805	786.083,46
Ari****	390****	282934	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6164	23K03467466	768.622,53
Ale****	549****	7970	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6211	24A03942801	759.284,87
Adi****	212****	232880	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6429	0	729.714,39
Ren****	347****	22109	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5730	23I02797604	718.411,72
Mir****	566****	3861	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5963	23K03193443	681.746,88



Elj****	278****	25798	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6528	0	663.589,32
Car****	340****	107746	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6368	0	672.281,26
Mar****	898****	164490	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6207	0	674.816,52
Mar****	126****	37566	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5658	23102218601	674.643,79
Cla****	118****	172749 72749	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	623.088,92
Efr****	084****	27287	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6367	0	618.803,85
Car****	899****	73798	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6507	0	608.911,20
Gab****	415****	44897	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0	0	0	612.234,75
Rit****	320****	28517	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGARAPE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6121	23L03675545	567.547,05
Vic****	058****	46227	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6145	23L03682762	561.869,69
Tha****	362****	76125	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6487	0	500.589,94
Mar****	088****	12723	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORANGABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5913	23K03184809	483.147,84
Rod****	021****	143305	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6496	0	458.346,70
Mar****	089****	8886	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMOEIRO - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5878	23J03091814	464.100,48
Iza****	056****	123482	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5863	0	460.759,55
Fab****	284****	195271	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6395	0	458.016,20
Dai****	008****	22355	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6371	0	456.357,88
San****	293****	161294	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6359	0	456.623,73



Ele*****	361*****	118615	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6251	24A03915 817	452.903,34
Mir*****	370*****	111294	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6514	0	424.765,06
Ire*****	420*****	73802	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6199	24A03933 678	410.766,51
Eds*****	265*****	18918	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6364	0	400.739,98
Ger*****	047*****	59801	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6226	23J03215 839	402.466,84
Dio*****	331*****	995	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIRAS - BA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6378	0	371.086,72
Ser*****	184*****	1059	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5679	23I022186 10	364.423,10
Wes*****	025*****	106870	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6185	23K03467 464	359.435,49
Lui*****	118*****	1620	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6453	0	352.402,94
Osm*****	009*****	14136	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6090	23L03675 561	355.635,12
Car*****	103*****	83485	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ERECHIM-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6078	23L03682 758	353.339,20
Mar*****	273*****	12794	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PANORAMA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6489	0	343.669,01
Ric*****	269*****	231685	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5886	0	349.033,72
Mar*****	088*****	33442	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5988	23K03350 652	348.556,52
Sid*****	558*****	82346	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6446	0	338.108,05
Fer*****	005*****	33424	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Navegantes - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6066	0	346.165,76
Ela*****	055*****	330451	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6416	0	347.110,83
Jos*****	179*****	53422	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6545	0	339.405,59



Jaj*****	559*****	31664	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tijucas - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	6002	23L03682760	345.854,20
Cha*****	231*****	86993	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6095	23L03675541	345.614,34
Jan*****	265*****	102804	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6152	23K03467469	343.518,72
Val*****	569*****	15989	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTARÉM - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	6012	23K03350639	326.046,72
Jon*****	498*****	14592	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6558	0	317.127,88
Nai*****	420*****	160157	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6396	0	310.096,25
Jon*****	574*****	141545	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6485	0	291.958,45
Jos*****	833*****	62812 62837	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6321	0	285.603,39
Leo*****	086*****	193696	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5763	23J03091802	292.029,94
Gil*****	166*****	196506	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6114	23L03675566	291.303,44
Wal*****	106*****	5387	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5786	23J03091803	291.392,78
Fab*****	089*****	41100	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 7º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6135	0	290.394,99
Kel*****	148*****	137069	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6483	0	286.118,64
Lir*****	968*****	12564	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6384	0	286.338,66
Fel*****	397*****	22849	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6537	0	283.015,94
Jea*****	940*****	165665	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5937	23K03350615	289.396,28
Ana*****	332*****	149247	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6098	0	286.600,99
Wil*****	137*****	51319	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6338	0	288.387,92



Jaj*****	064*****	192175	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5821	23K03350602	283.489,73
Cel*****	081*****	37233	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6460	0	274.126,32
Eri*****	024*****	42521	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6494	0	265.530,76
Jua*****	107*****	97281	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6399	0	266.483,21
Sus*****	942*****	99041	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6534	0	260.834,20
Val*****	933*****	67139	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6174	23L03675553	267.180,10
Alt*****	378*****	86803	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6311	24B02732657	261.193,86
Jos*****	263*****	78836	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6298	0	257.467,52
Cri*****	146*****	126732	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6158	23L03675556	254.802,45
Caj*****	154*****	2319 85134	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6454	0	246.004,28
Lui*****	163*****	82420	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	6005	23K03350653	246.016,57
Sam*****	837*****	181304	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6498	0	240.931,86
Ali*****	072*****	93816	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6484	0	238.755,95
Edu*****	282*****	128535 128536	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6459	0	239.330,06
Iri*****	353*****	51759	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5833	23J02808021	235.808,21
Mar*****	056*****	9218	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6052	23L03675550	234.926,84
Aug*****	219*****	6301	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TUPÃ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5950	23K03350619	234.640,41
San*****	289*****	6872	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRIUNFO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5657	0	234.757,93



Môn*****	046*****	72052	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6194	24A03942803	234.646,51
Sin*****	622*****	30508	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6125	23K03467471	234.450,70
Reg*****	124*****	7309	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRODOWSKI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6415	0	231.738,37
Abd*****	151*****	56519	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CEILANDIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6469	0	228.441,32
Mar*****	726*****	166010	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6462	0	230.050,93
Dan*****	740*****	102885	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5784	23J03231536	233.721,65
Lui*****	094*****	57907	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6324	24B02781409	231.868,66
Eun*****	267*****	16304	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASTANHAL - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	6003	23K03350635	230.704,68
Hel*****	633*****	23128	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5961	23K03350622	225.347,22
Cam*****	041*****	76061	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	6023	23K03350633	224.325,63
Car*****	136*****	89709	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6097	23L03675570	220.444,96
Jos*****	095*****	666	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5971	23K03350642	220.626,13
Gus*****	046*****	44533	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5902	23J03091819	216.497,31
Alm*****	052*****	16126	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6045	23L03675571	216.008,44
Jen*****	071*****	8738	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Navegantes - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5721	23I02218811	214.204,93
And*****	366*****	48065	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5995	23K03467450	210.070,53
Elz*****	028*****	14411	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5769	23J02278215	205.281,91
Jos*****	034*****	27373	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5642	23I02218805	207.037,32



Tan*****	332*****	3722	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6275	24A03915641	205.363,71
Jos*****	041*****	89698	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARICÁ - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5800	23J03091805	205.021,83
Suz*****	018*****	25617	12° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5662	23I02218606	202.335,62
Ros*****	025*****	16620	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHAIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5938	23K03350614	201.469,41
Oil*****	043*****	38784	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São Bento Do Sul - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6464	0	196.671,64
Mar*****	111*****	26955	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6054	23L03675577	198.872,13
Mar*****	506*****	27359	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6480	0	190.775,93
Reg*****	028*****	25298	8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6385	0	191.104,68
Fel*****	009*****	18004	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANELA-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6351	0	190.678,99
Raf*****	099*****	53871	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARUAMA - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6115	23L03675559	183.198,31
Ped*****	074*****	37141	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5753	23I03190202	179.737,52
Wes*****	373*****	133092	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5702	23I02218636	179.445,68
Ren*****	139*****	13070	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6302	0	179.186,76
Nai*****	052*****	129881	8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5735	23I02218637	178.454,04
Val*****	184*****	11596	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5675	23I02797602	178.592,28
Mar*****	007*****	63372	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6332	24B02781412	175.137,27
Dio*****	080*****	3908	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Biguaçu - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6402	24B02781418	177.142,90
Ale*****	958*****	18968	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE FELIZ-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6468	0	175.918,02



Cha*****	080*****	13404	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Guarimirim - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6441	0	173.730,21
Raf*****	910*****	16262	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EUSÉBIO - CE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6331	0	174.105,50
Rog*****	097*****	23682	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6318	0	173.038,71
Fab*****	220*****	3547	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6201	24A03933 677	177.474,15
Dei*****	267*****	35196	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5765	23J02278 606	177.050,72
Vit*****	294*****	25411	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6301	24B02781 404	177.248,58
Joa*****	057*****	27872	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6328	24B02781 410	175.392,99
Lua*****	340*****	16962	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6063	23L03675 583	176.774,46
Jos*****	595*****	18612	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6154	23L03675 557	176.647,25
Mar*****	520*****	25140 7034	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6276	24A03942 809	175.268,99
Vau*****	148*****	132865	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5808	23J02808 012	174.836,59
Art*****	281*****	59575	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5881	23J03091 812	172.882,33
Joa*****	399*****	43747	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5918	23K03350 607	172.459,39
Sel*****	149*****	104779	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6050	23L03675 569	171.987,52
Car*****	179*****	136009	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6409	0	168.655,00
Edi*****	000*****	317	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IVOTI-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	6034	23K03467 475	168.559,01
Jos*****	462*****	59628	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAUCAIA - CE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6071	23L03675 575	162.827,87
Ale*****	981*****	64762	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6473	0	156.790,52



Hen*****	337*****	41144	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6404	0	155.163,19
Luc*****	033*****	8650	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6323	0	155.027,01
Dan*****	297*****	220030	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6555	0	152.040,04
Ser*****	860*****	11482	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202306	5255	23F03144 604	153.859,01
And*****	159*****	155509	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6202	24A03933 679	153.522,70
Car*****	151*****	82611	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6259	24A03942 807	152.850,24
Rit*****	666*****	36675	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6400	0	147.795,33
Isa*****	027*****	21195 31474	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6383	0	146.524,12
Mar*****	539*****	1735	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA PORÃ - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6203	24A03933 684	149.173,35
Gla*****	824*****	348013	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6365	24B02781 416	144.963,67
Tan*****	319*****	55226	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAUÁ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6176	23L03675 554	144.748,71
Sam*****	008*****	45492	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6142	0	140.542,33
Tha*****	336*****	136499	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6476	0	143.152,91
Ang*****	923*****	62404	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Chapecó - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6392	0	142.647,58
Cel*****	981*****	12741	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Chapecó - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6560	0	140.542,33
Eze*****	830*****	29092	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6047	23L03675 552	143.205,95
Mar*****	002*****	7622	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MINEIROS - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6388	24B02781 419	142.982,94
Gui*****	073*****	288257	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6303	24B02781 406	142.722,17



Isa****	055****	17812	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAO MONLEVADE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5714	23102218632	142.663,61
Wen****	870****	79812	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5870	23J02808028	142.362,65
Car****	630****	85305	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202010	540	20J00925158	138.939,43
Mau****	022****	80742	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202010	561	20J00912935	137.765,06
Wag****	038****	33916	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5762	23J03091821	133.304,70
Osm****	040****	53864	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6452	0	130.605,38
Vic****	467****	99888	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6307	24B02781408	132.210,72
Sid****	143****	102687	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5973	23K03350623	129.787,15
Van****	342****	13395	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5852	23J03091809	127.920,47
Joã****	772****	92848	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POÁ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6430	0	124.423,85
Mar****	099****	75053	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5727	23102218626	127.359,23
Mic****	009****	56715	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Rio Do Sul - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5715	23102218635	121.900,64
Mis****	949****	4642	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5795	23J02808006	123.039,44
Lou****	680****	1757	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5791	0	122.874,21
Gil****	221****	107391	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5793	23J02808004	122.612,75
Ale****	321****	172175	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5661	23102218604	122.445,00
Ale****	561****	227338	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5676	23102218609	121.871,07
Edu****	550****	5206	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6497	0	119.929,57



Ana*****	028*****	12166	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6477	0	120.039,44
Joã*****	928*****	19004	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6472	0	118.878,08
Hel*****	783*****	72948	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIMANGUES - TO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6465	0	119.641,94
Deb*****	045*****	12987	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6455	0	120.037,96
Dai*****	414*****	166201	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6386	0	121.604,83
Val*****	073*****	86943	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6511	0	118.878,08
Mar*****	341*****	16582	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6356	24B02781411	121.800,99
Jos*****	598*****	88263	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6509	0	118.619,33
Adr*****	356*****	74002	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5933	23K03350612	121.740,86
Mar*****	087*****	21940	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6099	23L03682761	121.687,78
Lui*****	396*****	73293	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6085	23L03675565	121.548,67
Phi*****	147*****	54865	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5660	23I02218603	121.390,47
Gui*****	338*****	18480	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6495	0	119.120,26
Fla*****	218*****	100662	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6474	0	119.864,22
Tia*****	302*****	245778	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6470	0	119.529,64
Rob*****	418*****	129628	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6412	0	118.360,59
Ken*****	226*****	69009	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5946	23K03350617	121.464,33
Mat*****	006*****	1791	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAVRAS DO SUL-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5825	23J02808019	121.374,59



Kam****	032****	19716	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6210	24A03933685	121.435,72
Hel****	454****	46273	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6256	23J03215744	120.703,83
Mar****	379****	11732	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6254	23J03215763	120.047,05
Dar****	175****	19007	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TORRES-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	6037	23L03675563	119.645,97
Leo****	392****	51286	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CALDAS NOVAS - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5760	23J02808002	115.604,25
Jan****	049****	26625	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRES CORACOES - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5874	23J03091813	114.716,11
Sam****	324****	116173	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	112.889,51
Lau****	066****	102838	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202007	453	20G00936630	111.827,57
Mai****	296****	22616	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6418	0	112.247,15
Fer****	311****	37542	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202011	582	20K00867029	110.029,11
May****	294****	43403	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	20F00874491	108.785,64
Dou****	165****	165224	18° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202008	474	20H00876854	108.515,65
Ela****	057****	115322	11° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	108.338,09
And****	304****	63974	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIADEMA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6285	24A03942812	107.661,55
Rod****	918****	53049	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE OSÓRIO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6216	23J03215881	107.195,88
Val****	590****	100749	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6227	23J03215838	106.997,30
Eli****	523****	55534	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6245	0	105.956,01
Ana****	522****	42646	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRINHA-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6554	0	103.906,02



Mar*****	261*****	323078	11° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5712	23102218625	106.611,09
Jul*****	334*****	116920	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6350	0	105.996,20
Luj*****	330*****	37205	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6490	0	98.092,65
Flá*****	360*****	146534	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6353	0	98.056,46
Car*****	003*****	36973	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6390	0	95.599,42
Jul*****	015*****	27796	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5745	23102797605	95.863,07
Cla*****	659*****	13662	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6422	0	95.357,27
Tia*****	283*****	121534	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5992	23K03350637	94.921,20
Sol*****	170*****	145257	11° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6093	23L03675573	94.838,27
Hir*****	030*****	19094	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5934	23K03476601	89.166,61
Pau*****	108*****	26650	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6326	24B02781405	85.514,43
Thi*****	058*****	64794	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5766	23C03716431	85.349,33
Ari*****	369*****	18794 82942	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6389	0	84.241,44
Jul*****	318*****	24978	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6198	24A03933676	84.566,78
Sel*****	205*****	30044	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5717	23102218639	83.568,80
Car*****	156*****	111923	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6111	23L03675548	82.341,74
Fel*****	421*****	136423	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6506	0	77.328,71
Eri*****	336*****	70475	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202001	140	20A01067958	76.594,20



Mau****	496****	19811	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202007	430	20G00936626	76.559,75
Mar****	150****	39342	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5868	23J03091811	74.536,91
Reg****	876****	62406	8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6319	0	73.113,45
Mat****	287****	43272	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6272	24A03915759	73.618,59
Alc****	154****	124162	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6458	0	71.409,65
Eke****	729****	124408	6° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6375	0	73.015,89
Cle****	301****	42650	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURINHOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6504	0	71.409,65
Jor****	275****	224282	8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6243	0	72.758,54
Mar****	009****	28742	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA LUZIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5687	23I02218616	72.974,06
Isa****	499****	38049 46174	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6425	0	70.892,15
Rut****	585****	62633	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202305	5039	23E02954002	72.810,62
Ant****	738****	23016	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAQUARITINGA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6182	24A03933680	72.655,19
Dio****	379****	16246	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GARÇA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6195	23K03467460	64.518,78
Pat****	250****	461 465	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	63.271,86
Vin****	478****	17133	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FERREIRA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5980	23K03350624	62.347,80
Lui****	273****	13859	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AGUDOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6387	0	61.764,39
Luc****	249****	37805	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6427	0	61.083,02
Dan****	256****	83454	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6277	23J03215701	60.577,52

Fra*****	500*****	93278	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5953	23K03467446	62.118,31
Hel*****	071*****	91836	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6255	24A03933672	62.048,01
Deo*****	049*****	81488	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202306	5253	23F03076210	61.976,54
Sel*****	724*****	7630	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI - RJ (ANTIGO 6º RGI NITERÓI)	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202304	4880	23D02579201	61.806,69
Tam*****	468*****	46433	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6538	0	60.342,24
Nan*****	146*****	171590	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5979	23K03350626	61.497,18
Jos*****	367*****	230398	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5656	23I02218602	60.822,04
Gis*****	608*****	2575	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5794	23J02808003	59.406,62
Edw*****	261*****	153557	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5983	23K03350629	11.227.858,29
Joã*****	316*****	23782	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6450	0	10.099.979,48
Ant*****	248*****	94288	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	7.398.477,59
Fla*****	130*****	159075 54120 55533 95035	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6381	0	6.701.561,99
Joã*****	802*****	39953	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	201904	10174	0	6.054.196,42
Cyr*****	313*****	182501	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6361	0	5.715.391,14
Van*****	059*****	122671	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5752	23J02278605	5.298.097,39
Gle*****	694*****	128249 128438	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6549	0	3.594.040,94



Ruy****	112****	191862	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6146	23L03675542	3.434.182,95
Mur****	043****	27084	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6289	23K03467220	3.334.503,09
Dan****	167****	16631	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5948	23K03350616	3.102.676,91
Mau****	059****	10182	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5690	23I02218620	3.060.391,60
Fer****	032****	83587	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6156	23L03675590	3.025.507,02
Mar****	299****	154400	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6370	24B02781417	3.020.051,89
Fab****	286****	67536	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202305	5087	23F03066803	2.800.897,75
Adr****	044****	153096	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6258	0	2.762.033,12
Ale****	276****	141866	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6249	24A03942808	2.458.020,85
Iva****	039****	26944	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6116	23K03467474	2.311.863,96
Fab****	270****	357341	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6543	0	2.158.288,46
Eli****	113****	27809	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	6029	23K03350638	2.000.132,88
Lui****	191****	213815	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6520	0	1.751.976,82
Eli****	153****	289957	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6312	0	1.794.640,86
Emi****	084****	300418 300482 300483	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6220	23K03467459	1.744.761,54
And****	077****	293167	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	6004	23K03350632	1.711.436,91



Mic****	026****	64825	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	6018	23K03467 458	1.622.856,6 5
Ren****	872****	248060	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6553	0	1.576.592,8 4
Ami****	142****	7317	RCPN DO 1° DISTRITO DE ANGRA DOS REIS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6212	24A03942 802	1.479.760,2 7
Lui****	500****	65170	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6524	0	1.412.005,8 0
Mar****	013****	162001	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202211	3929	22K01700 201	1.391.492,8 2
Rog****	181****	20896	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL - SP	0	0	0	0	1.378.639,4 5
Mar****	699****	131020	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6550	23L03682 767	1.334.879,3 7
Bru****	006****	74196	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6169	23L03675 555	1.338.441,8 6
And****	158****	126500	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6105	23L03675 560	1.280.179,2 1
And****	361****	1910	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6529	0	1.173.878,6 5
Mar****	296****	13577 31141	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6044	23L03675 539	1.194.806,1 6
Ric****	213****	106532	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6398	24B02781 415	1.173.231,4 2
Osm****	437****	365636 365719 365744	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6346	24B02781 413	1.174.450,8 9
Ina****	607****	57618	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202306	5172	23F03393 289	1.127.140,2 7
And****	113****	162954	7° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6391	24B02781 420	1.131.043,8 3
Mar****	013****	23295	18° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6242	0	1.097.288,3 5

And*****	025*****	37209 37384 37561	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6532	0	1.082.868,9 7
Jos*****	045*****	76373 76377 76380 76382 76383 76386 76388	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARUARU - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6320	0	1.016.075,3 9
Tha*****	295*****	83836	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6051	23L03675 580	947.515,88
Rov*****	059*****	81805	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	0	0	0	0	926.359,61
Hum*****	270*****	5748	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6363	0	913.765,94
Gui*****	162*****	1678 20801905 20801906 20801907 20801908 20801909 20801910 20801911	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6200	24A03933 686	907.417,49
Ale*****	276*****	29391	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABEDELO - PB	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6263	24A03942 814	896.476,58
Luc*****	296*****	53955	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6410	0	893.590,93
Lus*****	096*****	158296 158304 158307 158315	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	0	0	0	0	871.641,30



		158319 158320 158323 158327 158336						
Reg*****	327*****	2884	8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6067	23L03675585	844.948,09
Edn*****	015*****	66586	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOURADOS - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202212	4209	22L01725022	836.440,81
Eul*****	005*****	47617	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6317	0	827.091,54
Rub*****	263*****	113492 153468 75089	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6325	24B02781407	801.743,79
Ser*****	377*****	139730 139731 139732 139733 139734	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6151	23L03675586	797.785,44
Rog*****	075*****	11431	10° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202011	616	20K00881149	792.017,15
Rap*****	054*****	64512	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6234	24A03942804	769.144,72
Pau*****	006*****	113378	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6533	0	747.280,00
Adr*****	045*****	105199 105200	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6110	23L03675549	748.464,54
Mar*****	168*****	62573	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0	0	0	727.383,38
Rod*****	213*****	114989	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6208	0	726.335,11
Jos*****	007*****	168260	16° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6397	24B02781414	700.098,67

Edu*****	011*****	9640	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	202001	165	0	663.817,65
Mar*****	356*****	39885	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6557	0	648.680,06
Rod*****	227*****	14874	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6337	0	619.732,71
Kar*****	292*****	5060	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOCOCA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6539	0	582.510,86
Nor*****	410*****	186602 186603	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6132	23K03467 472	543.302,18
Lui*****	301*****	142455	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6546	0	525.418,18
Efr*****	084*****	27287 27288	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6352	0	514.251,71
Lid*****	873*****	210502	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0	0	0	520.218,14
Ism*****	010*****	43696	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UMUARAMA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6128	23L03675 540	510.901,11
Ped*****	386*****	85337	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6092	23L03675 558	492.094,49
Jos*****	104*****	121625	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0	0	0	489.260,62
Sck*****	172*****	3445 5299	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASA BRANCA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6149	23L03682 771	492.304,88
Ric*****	101*****	149384	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6163	23K03467 467	481.194,59
Fab*****	098*****	8347	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6061	23L03675 587	471.761,11
Bar*****	565*****	12643	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6181	24A03933 682	468.845,43
Luc*****	950*****	124251 124311 124312	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	0	0	0	0	461.891,52
War*****	044*****	100933	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6225	23J03215 854	458.289,95



Mar*****	001*****	46546	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6493	0	439.834,00
Ney*****	107*****	141846	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	CYRELA II	100	0	439.001,78
Mer*****	119*****	12140	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EMBU - SP	0	1707	SD000092	0	433.439,47
Ron*****	608*****	110025	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5927	23K03350610	429.362,97
Mar*****	512*****	38771	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5968	23K03350621	428.817,93
Mir*****	021*****	235699	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5919	23K03467447	428.622,99
Car*****	179*****	69748	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202304	4903	23D02569407	413.517,42
Dan*****	357*****	126665 193253	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5824	23J03231540	412.796,28
Pat*****	052*****	176831	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	201809	187	0	409.224,45
Ger*****	904*****	73930 73933	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5955	23K03350618	406.664,52
Ema*****	727*****	22129	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6058	23L03675581	403.099,17
Tia*****	952*****	7076	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202303	4803	23C03613801	401.873,73
Nor*****	410*****	36576 36668 36870	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6147	23L03675589	395.677,62
Fer*****	025*****	24873	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Biguaçu - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6191	23K03467462	386.177,90
Adr*****	302*****	71341	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5744	23I02218618	379.551,22
Mar*****	080*****	7753	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CACOAL - RO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5677	23I02797603	372.238,65
Adr*****	380*****	98487	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5755	23J02808001	359.002,71

Joa*****	321*****	51678 72176	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPETININGA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5688	23I022188 10	355.165,80
Dou*****	221*****	243135	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202111	1775	21K01407 788	351.107,25
Cil*****	249*****	124573	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6188	23K03467 461	348.681,17
Vil*****	011*****	39576 39579 39580	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6155	23L03682 763	347.467,98
Ger*****	904*****	87504 87505	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5977	23K03467 448	346.961,31
Sim*****	274*****	55727	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	1708	SD0001 03	0	343.394,40
Kel*****	030*****	16852	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5835	23J02278 609	338.799,08
Vin*****	271*****	143730 144016	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	GA- 102E103	57	22G01443 010	325.648,91
Eri*****	279*****	117766	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	327.608,44
Nat*****	326*****	63633	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6544	0	317.740,03
Vin*****	027*****	108924	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6205	24A03933 675	323.683,12
Ant*****	281*****	66440	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5751	23I027976 06	315.107,06
Dan*****	322*****	128737	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5819	23J02808 016	314.174,39
Car*****	101*****	81562	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5925	23K03184 812	304.578,10
Fel*****	270*****	73760	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5911	23K03350 604	302.048,26
Ale*****	295*****	37615	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5829	23J03231 537	297.950,12
Gil*****	040*****	1605	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	0	0	0	0	290.612,13

Edg****	688****	163259	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	0	0	0	289.735,04
Gis****	081****	9682	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERRA RICA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6372	0	288.721,52
Iva****	580****	213214	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6339	0	287.818,60
Ric****	216****	57200	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6540	0	271.666,32
Ern****	069****	18074	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5665	23I027976 01	275.533,48
Hum****	046****	37677	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5976	23K03350 625	271.804,48
Vic****	450****	34889	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5737	23J02278 604	269.950,88
Adr****	262****	160422	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	201909	10586	0	262.864,02
Rom****	024****	4826	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6060	23L03675 584	262.398,97
Dav****	007****	26183	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202008	491	20I009101 74	256.136,01
Mar****	279****	108547	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5885	23J03091 816	257.263,32
Wel****	715****	109134	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202303	4695	23C03468 406	254.095,06
Roz****	036****	38056	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5810	23J02808 011	252.855,34
Pas****	385****	33273	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5935	23K03350 613	240.814,28
Van****	323****	11735	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLINA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6064	0	240.830,33
Ren****	456****	155847	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202210	3784	22J01494 218	236.240,35
Rub****	691****	78280	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6173	23L03682 766	235.249,64
Nie****	345****	4370	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOITUVA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6083	23L03675 568	233.565,43



Fer*****	060*****	156988	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6257	23J03215717	231.071,66
Fer*****	116*****	30064	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5895	23J03091818	229.736,29
Dou*****	074*****	158256	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6244	24A03915923	226.337,80
Ric*****	126*****	16666	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202011	596	20K00867028	220.915,06
Gil*****	144*****	93151	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5982	23K03350628	215.878,72
Rob*****	113*****	4965	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6522	0	210.437,68
Rod*****	414*****	46995	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6162	0	211.227,89
Ken*****	609*****	88584	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6518	0	205.845,58
Rod*****	883*****	748	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202207	3198	22G01548313	207.590,51
Mar*****	170*****	95409	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202009	511	20I00911761	206.957,87
Mil*****	012*****	211780	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	206.602,35
Van*****	360*****	139923	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202404	6565	0	196.096,67
Ivo*****	091*****	82597	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6166	23K03467465	200.474,49
Eme*****	320*****	59921	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAUÁ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6270	0	199.220,41
Jon*****	524*****	1177	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMOTEO - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202010	565	20J00925697	193.115,34
Pri*****	150*****	188892 188987 189022	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	20D01014268	192.997,81
All*****	286*****	201404	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202010	551	20J00912925	190.890,21
Any*****	071*****	42004	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAXÁ - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5900	23K03350606	189.016,07

Nel*****	523*****	52003	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5996	0	188.595,43
Gla*****	027*****	104920 / 88.999	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	0	78903	CHBROSSI	0	182.992,52
Fer*****	022*****	118592 118593 118594 118595	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	184.189,61
Fab*****	250*****	34333	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6500	0	180.330,77
Joã*****	517*****	15100	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202003	274	20C01077 223	174.131,23
Cla*****	025*****	20264	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202009	510	20I009101 89	172.234,47
Ger*****	904*****	87502	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5962	23K03350 620	171.405,15
Fer*****	278*****	98419	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5905	23J02808 033	170.457,57
Joã*****	105*****	229506	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6221	23K03467 221	170.116,63
Lea*****	337*****	79036	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5860	23J02808 020	167.068,77
Leo*****	064*****	217234	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202111	1837	21K01112 608	164.150,03
Ana*****	023*****	110365	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202006	401	20F00875 291	163.403,10
Luc*****	411*****	63268	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBITINGA- SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6316	23K03467 219	160.910,32
Rob*****	780*****	56769 56770	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	0	0	0	0	159.751,08
Air*****	049*****	100291	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202104	1007	21D00892 121	158.226,65
Jul*****	319*****	9774	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANABI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5862	23J02808 024	156.969,68
Lui*****	012*****	257203	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	152.449,51



Luj*****	159*****	52868	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5985	23K03350643	152.257,25
Wag*****	997*****	41695	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0	0	0	150.417,49
Geo*****	020*****	2213	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202011	602	20K00884979	149.271,02
Luj*****	174*****	21657	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202010	534	20J00925160	142.986,49
Apa*****	661*****	37528	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5861	23J03091810	142.116,95
Rob*****	029*****	1441	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202009	523	20I00910177	140.270,66
Mar*****	147*****	388330	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202008	456	20H00875392	138.586,47
Isa*****	121*****	197470	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202011	579	20K00867027	137.315,97
Jua*****	578*****	71893	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Florianópolis - SC	0	0	0	0	136.458,46
Car*****	015*****	18241	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE NÃO-ME-TOQUE-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5845	23J02808029	133.757,64
Sil*****	687*****	49214	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIADEMA - SP	0	0	0	0	130.741,54
Mer*****	181*****	4740	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	130.679,09
Dan*****	278*****	58212	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6492	0	127.543,78
Vas*****	269*****	25379	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	126.397,15
Lud*****	106*****	17508	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6241	24A03915921	127.057,57
Eds*****	128*****	214992	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6308	24B02732658	126.237,11
Fab*****	859*****	17903	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202201	2105	22A01199465	123.650,00
Apa*****	329*****	16955	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6148	23K03467468	116.827,11
Sil*****	709*****	72226	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202211	4122	22K01705438	116.141,49



Laj*****	008*****	97643	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202008	482	20H00876850	114.987,94
Luc*****	290*****	51752 51866	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5764	23J02808005	106.274,54
Ser*****	380*****	41999	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	104.817,21
Seb*****	360*****	27799	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA - ES	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202010	556	20J00925699	103.751,92
Pau*****	063*****	18880	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	6033	23K03467457	104.342,09
Ros*****	553*****	52043	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202008 202006	412 412	20H00875393	103.336,74
And*****	007*****	160467	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5654	23I02218808	103.065,43
Eve*****	305*****	1141	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CERQUILHO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5916	23K03350605	102.862,81
Lui*****	280*****	184156	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5871	23J02808030	102.558,30
Car*****	401*****	145359	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202111	1913	21L01377924	100.683,28
Mon*****	057*****	43687	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5741	23I02218619	100.353,22
Can*****	173*****	22347	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	1707	SD000095	0	98.530,93
Wag*****	109*****	42728	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202011	572	20K00881167	98.820,47
Lui*****	016*****	4920	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6089	23L03682759	99.122,16
Sim*****	046*****	18865	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202011	627	20K00884980	95.287,80
Ren*****	168*****	104375	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	0	201909	10550	0	94.764,26
Ste*****	388*****	48047 48048	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0	0	0	94.487,34
And*****	146*****	38380	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIADEMA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202210	3732	22J01499404	94.084,51



And*****	291*****	44402	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202008	436	20H00875394	93.374,10
Mon*****	039*****	10891	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	6000	23K03350631	89.816,66
Pau*****	285*****	3032	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5879	23J03091815	89.633,88
Ita*****	281*****	29298	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202011	629	20K00881163	86.187,73
Ale*****	149*****	64471	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	20D01014266	85.942,38
Reg*****	007*****	2553	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARMO DA MATA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5823	23J02808018	85.103,52
Edn*****	255*****	113682	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5909	23K03350603	85.071,22
Ant*****	135*****	2219	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Içara - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202305	4959	23E02954010	84.918,18
Ale*****	103*****	91939	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0	0	0	83.697,70
Raf*****	631*****	26050	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	83.298,94
Raf*****	350*****	421151	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6177	23L03675544	81.781,06
Joã*****	476*****	35078	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202210	3736	22J01924401	79.314,63
And*****	071*****	14342	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6101	23L03675567	79.063,24
Els*****	753*****	61387 61388	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5713	23I02218629	76.798,60
Van*****	021*****	3615	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202311	5991	23K03350634	73.880,63
Fla*****	391*****	34627	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6217	24A03933671	73.091,20
Edm*****	551*****	5708	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202306	5248	23F03144603	72.783,69
Ana*****	128*****	131611 131637	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	1701	SD000039	0	68.960,35

		131638						
Vit****	201****	4405	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ITAQUI-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6344	0	69.052,85
Edn****	259****	64064	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	0	201909	10539	0	68.753,71
And****	154****	159406	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202212	4233	22L02313 201	66.588,20
Ant****	597****	312680	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	201905	10300	0	64.022,36
Ped****	251****	61168	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	1372	2016	0	61.671,14
Adr****	784****	57241	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6077	23L03675 572	62.656,67
Edy****	087****	27821	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5695	23I022186 23	62.436,01
Mar****	198****	116089 12154	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESINA - PI	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6159	23L03682 765	61.225,58
Mar****	401****	21389	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	58.586,82
Rau****	119****	25217	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP	0	202006	420	0	51.416,43
Rod****	012****	4199	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	1254	2015	0	37.052,30
Mat****	026****	135390	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202404	6573	0	7.587.071,5 8
Fla****	272****	222064	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202303	4827	0	9.504.777,7 7
Adr****	302****	20081	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202306	5228	23F03008 618	282.476,41
Fab****	353****	73400	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202307	5351	23G02776 607	4.247.000,1 3
Car****	493****	37568	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202308	5449	23H02542 011	4.108.220,2 1
Wil****	747****	26795	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202308	5573	23H02642 401	5.661.581,5 6

Ald****	604****	160701	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202305	5035	23E03028 613	3.455.682,3 7
Tha****	267****	52963	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202307	5415	23G02833 604	1.653.539,4 6
Ita****	366****	72937	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5275	202306	23F03083 007	1.173.001,1 3
Viv****	224****	11785	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRATININGA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5326	202307	23G02833 603	1.109.752,5 1
Igo****	044****	56383	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4646	202302	23B02491 003	977.705,10
Dan****	285****	91283	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5667	202309	23I022186 07	868.539,18
Pau****	786****	11238	10° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PETRÓPOLIS - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5527	202308	23H02642 402	2.657.675,0 6
Luc****	781****	248322	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5073	202305	23E03028 604	686.378,42
Die****	097****	4893	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	1841	202111	21K01140 206	597.937,70
Pau****	036****	83141	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	6471	202403	0	934.288,97
Cle****	020****	95020	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	6503	202403	0	772.324,57
Isa****	499****	46174	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	6449	202403	0	70.892,15
Rob***	181.***	32278	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	6931	202406	24G02842 049	1.255.662,6 5
Fer***	394.***	91196	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TORRES-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	6635	202404	24D04548 417	998.496,75
Dir***	328.***	5646	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	6962	202407	24G02740 589	491.772,25
Mar***	040.***	98956	16° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	776	202101	21A00866 724	154.786,89
Adr***	250.***	383468	11° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	7024	202407	24H03090 408	116.599,07

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS COM ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS PENDENTES

Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Saldo devedor à VP na data de referência
Edu*****	085*****	47646	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6456	0	3.053.591,39
Bru*****	351*****	472485	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6120	0	2.254.489,43
Bru*****	402*****	313156	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6479	0	1.751.459,33
Ele*****	074*****	267301	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6486	0	1.323.017,61
Rod*****	277*****	114337	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6314	0	1.348.192,85
Joa*****	199*****	350	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARANAÍ - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6424	0	1.126.606,85
Mar*****	481*****	77946	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESINA - PI	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6448	0	1.043.127,72
Adj*****	212*****	232880	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6429	0	729.714,39
Eli*****	278*****	25798	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6528	0	663.589,32
Car*****	340*****	107746	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6368	0	672.281,26
Mar*****	898*****	164490	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6207	0	674.816,52
Efr*****	084*****	27287	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6367	0	618.803,85
Car*****	899*****	73798	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6507	0	608.911,20
Gab*****	415*****	44897	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0	0	0	612.234,75

Tha****	362****	76125	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6487	0	500.589,94
Rod****	021****	143305	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6496	0	458.346,70
Iza****	056****	123482	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5863	0	460.759,55
Fab****	284****	195271	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6395	0	458.016,20
Dai****	008****	22355	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6371	0	456.357,88
San****	293****	161294	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6359	0	456.623,73
Mir****	370****	111294	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6514	0	424.765,06
Eds****	265****	18918	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6364	0	400.739,98
Dio****	331****	995	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIRAS - BA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6378	0	371.086,72
Lui****	118****	1620	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6453	0	352.402,94
Mar****	273****	12794	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PANORAMA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6489	0	343.669,01
Ric****	269****	231685	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5886	0	349.033,72
Sid****	558****	82346	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6446	0	338.108,05
Fer****	005****	33424	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Navegantes - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6066	0	346.165,76
Ela****	055****	330451	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6416	0	347.110,83
Jos****	179****	53422	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6545	0	339.405,59
Jon****	498****	14592	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6558	0	317.127,88
Nai****	420****	160157	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6396	0	310.096,25

Jon****	574****	141545	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6485	0	291.958,45
Jos****	833****	62812 62837	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6321	0	285.603,39
Fab****	089****	41100	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 7º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6135	0	290.394,99
Kel****	148****	137069	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6483	0	286.118,64
Lir****	968****	12564	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6384	0	286.338,66
Fel****	397****	22849	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6537	0	283.015,94
Ana****	332****	149247	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6098	0	286.600,99
Wil****	137****	51319	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6338	0	288.387,92
Cel****	081****	37233	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6460	0	274.126,32
Eri****	024****	42521	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6494	0	265.530,76
Jua****	107****	97281	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6399	0	266.483,21
Sus****	942****	99041	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6534	0	260.834,20
Jos****	263****	78836	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6298	0	257.467,52
Cai****	154****	2319 85134	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6454	0	246.004,28
Sam****	837****	181304	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6498	0	240.931,86
Ali****	072****	93816	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6484	0	238.755,95
Edu****	282****	128535 128536	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6459	0	239.330,06
San****	289****	6872	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRIUNFO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202309	5657	0	234.757,93



Reg*****	124*****	7309	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRODOWSKI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6415	0	231.738,37
Abd*****	151*****	56519	6° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CEILANDIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6469	0	228.441,32
Mar*****	726*****	166010	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6462	0	230.050,93
Oil*****	043*****	38784	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São Bento Do Sul - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6464	0	196.671,64
Mar*****	506*****	27359	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6480	0	190.775,93
Reg*****	028*****	25298	8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6385	0	191.104,68
Fel*****	009*****	18004	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANELA-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6351	0	190.678,99
Ren*****	139*****	13070	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6302	0	179.186,76
Ale*****	958*****	18968	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE FELIZ-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6468	0	175.918,02
Cha*****	080*****	13404	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Guaramirim - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6441	0	173.730,21
Raf*****	910*****	16262	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EUSÉBIO - CE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6331	0	174.105,50
Rog*****	097*****	23682	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6318	0	173.038,71
Car*****	179*****	136009	14° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6409	0	168.655,00
Ale*****	981*****	64762	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6473	0	156.790,52
Hen*****	337*****	41144	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6404	0	155.163,19
Luc*****	033*****	8650	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6323	0	155.027,01
Dan*****	297*****	220030	12° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6555	0	152.040,04
Rit*****	666*****	36675	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6400	0	147.795,33
Isa*****	027*****	21195	7° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT		202402	6383	0	146.524,12

		31474		Chp - Cia Hipotecária Piratini					
Sam****	008****	45492	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6142	0	140.542,33	
Tha****	336****	136499	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6476	0	143.152,91	
Ang****	923****	62404	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Chapecó - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6392	0	142.647,58	
Cel****	981****	12741	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Chapecó - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6560	0	140.542,33	
Car****	630****	85305	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	138.939,43	
Mau****	022****	80742	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	137.765,06	
Osm****	040****	53864	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6452	0	130.605,38	
Joã****	772****	92848	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POÁ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6430	0	124.423,85	
Lou****	680****	1757	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202310	5791	0	122.874,21	
Edu****	550****	5206	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6497	0	119.929,57	
Ana****	028****	12166	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6477	0	120.039,44	
Joã****	928****	19004	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6472	0	118.878,08	
Hel****	783****	72948	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIMANGUES - TO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6465	0	119.641,94	
Deb****	045****	12987	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6455	0	120.037,96	
Dai****	414****	166201	12° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6386	0	121.604,83	
Val****	073****	86943	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6511	0	118.878,08	
Jos****	598****	88263	8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6509	0	118.619,33	

Gui*****	338*****	18480	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6495	0	119.120,26
Fla*****	218*****	100662	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6474	0	119.864,22
Tia*****	302*****	245778	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6470	0	119.529,64
Rob*****	418*****	129628	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6412	0	118.360,59
Sam*****	324*****	116173	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	112.889,51
Lau*****	066*****	102838	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	111.827,57
Mai*****	296*****	22616	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6418	0	112.247,15
Fer*****	311*****	37542	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	110.029,11
May*****	294*****	43403	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	108.785,64
Dou*****	165*****	165224	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	108.515,65
Eli*****	523*****	55534	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6245	0	105.956,01
Ana*****	522*****	42646	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRINHA-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6554	0	103.906,02
Jul*****	334*****	116920	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6350	0	105.996,20
Lui*****	330*****	37205	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6490	0	98.092,65
Flá*****	360*****	146534	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6353	0	98.056,46
Car*****	003*****	36973	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6390	0	95.599,42
Cla*****	659*****	13662	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6422	0	95.357,27
Ari*****	369*****	18794 82942	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6389	0	84.241,44



Fel*****	421*****	136423	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6506	0	77.328,71
Eri*****	336*****	70475	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	76.594,20
Mau*****	496*****	19811	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	76.559,75
Reg*****	876*****	62406	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6319	0	73.113,45
Alc*****	154*****	124162	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6458	0	71.409,65
Eke*****	729*****	124408	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6375	0	73.015,89
Cle*****	301*****	42650	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURINHOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6504	0	71.409,65
Jor*****	275*****	224282	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6243	0	72.758,54
Isa*****	499*****	38049 46174	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6425	0	70.892,15
Pat*****	250*****	461 465	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	63.271,86
Luj*****	273*****	13859	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AGUDOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6387	0	61.764,39
Luc*****	249*****	37805	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6427	0	61.083,02
Dan*****	256*****	83454	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	60.577,52
Tam*****	468*****	46433	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6538	0	60.342,24
Joã*****	316*****	23782	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6450	0	10.099.979,48
Fla*****	130*****	159075 54120 55533 95035	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6381	0	6.701.561,99



Joã*****	802*****	39953	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	201904	10174	0	6.054.196,42
Cyr*****	313*****	182501	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6361	0	5.715.391,14
Gle*****	694*****	128249 128438	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6549	0	3.594.040,94
Adr*****	044*****	153096	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6258	0	2.762.033,12
Fab*****	270*****	357341	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6543	0	2.158.288,46
Lui*****	191*****	213815	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6520	0	1.751.976,82
Eli*****	153*****	289957	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6312	0	1.794.640,86
Ren*****	872*****	248060	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6553	0	1.576.592,84
Lui*****	500*****	65170	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6524	0	1.412.005,80
Rog*****	181*****	20896	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL - SP	0	0	0	0	1.378.639,45
And*****	361*****	1910	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6529	0	1.173.878,65
Mar*****	013*****	23295	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6242	0	1.097.288,35
And*****	025*****	37209 37384 37561	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6532	0	1.082.868,97
Jos*****	045*****	76373 76377 76380 76382 76383 76386 76388	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARUARU - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6320	0	1.016.075,39

Rov****	059****	81805	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	0	0	0	0	926.359,61
Hum****	270****	5748	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6363	0	913.765,94
Luc****	296****	53955	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6410	0	893.590,93
Lus****	096****	158296 158304 158307 158315 158319 158320 158323 158327 158336	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	0	0	0	0	871.641,30
Eul****	005****	47617	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6317	0	827.091,54
Rog****	075****	11431	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	792.017,15
Pau****	006****	113378	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6533	0	747.280,00
Mar****	168****	62573	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0	0	0	727.383,38
Rod****	213****	114989	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	6208	0	726.335,11
Edu****	011****	9640	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	202001	165	0	663.817,65
Mar****	356****	39885	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6557	0	648.680,06
Rod****	227****	14874	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6337	0	619.732,71
Kar****	292****	5060	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOCOCA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6539	0	582.510,86
Lui****	301****	142455	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6546	0	525.418,18
Efr****	084****	27287			202402	6352	0	514.251,71

		27288	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini					
Lid****	873****	210502	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0	0	0	0	520.218,14
Jos****	104****	121625	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0	0	0	0	489.260,62
Luc****	950****	124251 124311 124312	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	0	0	0	0	0	461.891,52
Mar****	001****	46546	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6493	0	0	439.834,00
Ney****	107****	141846	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	CYRELA II	100	0	0	439.001,78
Mer****	119****	12140	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EMBU - SP	0	1707	SD000092	0	0	433.439,47
Pat****	052****	176831	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	201809	187	0	0	409.224,45
Sim****	274****	55727	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	1708	SD000103	0	0	343.394,40
Eri****	279****	117766	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	0	327.608,44
Nat****	326****	63633	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6544	0	0	317.740,03
Gil****	040****	1605	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	0	0	0	0	0	290.612,13
Edg****	688****	163259	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	0	0	0	0	289.735,04
Gis****	081****	9682	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERRA RICA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6372	0	0	288.721,52
Iva****	580****	213214	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6339	0	0	287.818,60
Ric****	216****	57200	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6540	0	0	271.666,32
Adl****	262****	160422	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	201909	10586	0	0	262.864,02
Dav****	007****	26183	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	0	256.136,01

Joã*****	517*****	15100	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	174.131,23
Cla*****	025*****	20264	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	172.234,47
Leo*****	064*****	217234	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	164.150,03
Ana*****	023*****	110365	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	163.403,10
Rob*****	780*****	56769 56770	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	0	0	0	0	159.751,08
Air*****	049*****	100291	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	158.226,65
Lui*****	012*****	257203	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	152.449,51
Wag*****	997*****	41695	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0	0	0	150.417,49
Geo*****	020*****	2213	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	149.271,02
Lui*****	174*****	21657	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	142.986,49
Rob*****	029*****	1441	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	140.270,66
Mar*****	147*****	388330	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	138.586,47
Isa*****	121*****	197470	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	137.315,97
Jua*****	578*****	71893	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Florianópolis - SC	0	0	0	0	136.458,46
Sil*****	687*****	49214	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIADEMA - SP	0	0	0	0	130.741,54
Mer*****	181*****	4740	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	130.679,09
Dan*****	278*****	58212	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6492	0	127.543,78
Vas*****	269*****	25379	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	126.397,15
Lai*****	008*****	97643	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	114.987,94

Seb****	360****	27799	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA - ES	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	103.751,92
Ros****	553****	52043	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	103.336,74
Can****	173****	22347	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	1707	SD0000 95	0	98.530,93
Wag****	109****	42728	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	98.820,47
Sim****	046****	18865	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	95.287,80
Ren****	168****	104375	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	0	201909	10550	0	94.764,26
Ste****	388****	48047 48048	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0	0	0	94.487,34
Ita****	281****	29298	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	86.187,73
Ale****	149****	64471	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	85.942,38
Ale****	103****	91939	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	0	0	0	83.697,70
Raf****	631****	26050	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	83.298,94
Ana****	128****	131611 131637 131638	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	1701	SD0000 39	0	68.960,35
Vil****	201****	4405	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ITAQUI-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6344	0	69.052,85
Edn****	259****	64064	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	0	201909	10539	0	68.753,71
Ant****	597****	312680	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	201905	10300	0	64.022,36
Ped****	251****	61168	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	1372	2016	0	61.671,14
Mar****	401****	21389	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	58.586,82
Rau****	119****	25217	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP	0	202006	420	0	51.416,43
Rod****	012****	4199	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	1254	2015	0	37.052,30



Mat*****	026*****	135390	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202404	6573	0	7.587.071,58
Fla*****	272*****	222064	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202303	4827	0	9.504.777,77
Pau*****	036*****	83141	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6471	0	934.288,97
Cle*****	020*****	95020	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6503	0	772.324,57
Isa*****	499*****	46174	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6449	0	70.892,15
Total Geral								129.680.139,08

ANEXO

RELATÓRIO MENSAL DE DESPESAS

REF.: RELATÓRIO MENSAL DE GASTOS - CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 48ª EMISSÃO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO ("CRI")

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [=] a [=], foram gastos com despesas relacionadas aos CRI o montante total de R\$ [=] ([=]), conforme indicado na tabela abaixo, bem como encaminhar os [contratos / instrumentos / compromissos / notas fiscais / faturas / comprovantes de pagamento]:

Resumo dos gastos	Valor gasto	Data da Despesa Incurrida	Comprovante da Despesa
[=]	[=]	[=]	[=]

São Paulo, [=] de [=] de 2024.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO 179

CUSTOS DA EMISSÃO E DA OFERTA

DESPESAS FLAT E DESPESAS RECORRENTES

Despesas flat

Despesas Flat	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Assessor Legal I	Mayer Brown	Fixo	R\$ 100.000,00	6,15%	R\$ 106.553,01
Estruturação	Província	% do CRI	R\$ 20.000,00	11,15%	R\$ 22.509,85
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	ANBIMA	% do CRI com piso	0,004177%	0,00%	R\$ 2.979,00
Taxa de Registro de Ofertas Públicas	ANBIMA	% do CRI com piso	0,002924%	0,00%	R\$ 10.441,00
Registro CRI	B3	% do CRI com piso	0,023000%	0,00%	R\$ 59.677,80
Registro CCI	B3	% da CCI	0,001000%	0,00%	R\$ 3.410,16
Agente Fiduciário - Implantação dos CRI	Commcor	Fixo	R\$ 5.000,00	16,33%	R\$ 5.975,86
Agente Fiduciário - 1ª Parcela Anual	Commcor	Fixo	R\$ 17.000,00	16,33%	R\$ 20.317,92
Servicer - Auditoria Financeira e Jurídica	PlanetaServ	Fixo por contrato	R\$ 26.950,00	16,33%	R\$ 32.209,87
Taxa de Administração - 1ª parcela mensal	Província	Fixo	R\$ 3.500,00	11,15%	R\$ 3.939,22
Tarifa Bancária - 1ª parcela mensal	Banco Itaú	Fixo (por conta)	R\$ 73,00	0,00%	R\$ 73,00
Escriturador	Banco Itaú	Fixo	R\$ 1.650,00	0,00%	R\$ 1.650,00
Auditoria do P.S	BDO	Fixo	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54
Taxa de Fiscalização CVM	CVM	% do CRI com piso	0,03%	0,00%	R\$ 102.304,80
Total					R\$ 375.540,03

Despesas recorrentes

Despesas de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Agente Fiduciário	Commcor	Anual	R\$ 17.000,00	9,65%	R\$ 18.815,72
Taxa de Administração	Província	Mensal	R\$ 3.500,00	11,15%	R\$ 3.939,22
Banco Escriturador	Itaú	Mensal por série	R\$ 1.650,00	0,00%	R\$ 1.650,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal por série	R\$ 73,00	0,00%	R\$ 73,00
Escrituração e Elab. das DF	Link	Mensal	R\$ 260,00	0,00%	R\$ 260,00



Auditoria das DF	BDO	Anual	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54
Serviceer - Gestão*	Planeta	R\$ 12,11 por Contrato	R\$ 6.660,50	16,33%	R\$ 7.960,44
Custódia da CCI*	CHP	Mensal	R\$ 2.750,00	9,65%	R\$ 3.043,72
Interveniente Quitante	Província	Fixo por contrato	R\$ 80,00	11,15%	R\$ 90,04
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,00%	0,00%	R\$ 3.751,18
Custódia da CRI	B3	Mensal	0,00%	0,00%	R\$ 2.728,13
Total					R\$ 45.809,99

ANEXO IX

EMPRESAS AVALIADORAS

<p>AAA BRASIL CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA. Rua Silva Bueno, 881 - Ipiranga - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2063.5540 / 99993.3286 Email: aaabrasil@aaabrasil.com.br; gerson.gomez@aaabrasil.com.br Contato: Gerson Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>APPROVAL AVALIACOES E ENGENHARIA Avenida Giovanni Gronchi, 6195 - sala 502 - Vila Andrade - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3872.3116 / (11) 98498.4000 E-mail: fernando@approvalengenharia.com.br; rubens@approvalengenharia.com.br Contato: Fernando Passos e Rubens Arruda Classificação: Urbano 1 e 2, Rural</p>
<p>COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME Avenida Sete Setembro, 3272 - sala 4 - Centro - Curitiba - PR Telefone/fax: (41) 3232.6793/ 99972.5621 E-mail: michelotto@uol.com.br; jamichelotto@gmail.com; comporarq@hotmail.com Contato: João Augusto Michelotto Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>COMPASSO ARQUITETURA E AVALIAÇÕES Alameda Dos Jasmins, Casa 27 - Sr 3, Lagoa Azul, Araçoiaba Da Serra, SP Telefone/fax: (15) 3297-7245 (11) 98381-4671 E-mail: ana@compassavaliacoes.com.br Contato: Ana Cooke Brussi Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>ENGENAV - AVALIACAO E PERICIA DE IMOVEIS LTDA. Rua Azevedo Soares, 2315 - Apto 131 - Tatuapé - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2293.5273 / 99987.8199 E-mail: oliveirajorginho@uol.com.br; oliveira.jorgel Luiz@terra.com.br Contato: Jorge Oliveira Classificação: Urbano 1</p>	<p>CUSHMAN & WAKEFIELD NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS Praça José Lannes, 40 - 3º Andar - São Paulo - SP Telefone: (11) 5501.5464 E-mail: brvaluationadm@sa.cushwake.com; marco.granata@sa.cushwake.com; rogerio.cerreti@sa.cushwake.com; william.gil@cushwake.com Contato: Marco Granata, Rogério Cerretti e William Gil Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>GHR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Rua Praça da Sé, 21 - 8º andar - Cj. 808 - Centro - São Paulo - SP</p>	<p>GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENG LTDA. Avenida Wladimir Meireles Ferreira, 1660 - Sala 16 -</p>

<p>Telefone/fax: (11) 3101.4526; (11) 99848-5650 E-mail: ghrengeiros@terra.com.br; mgcfl@uol.com.br Contato: Maria Geny Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>Ribeirão Preto - SP Telefone/fax: (16) 3602.7888 / 99796.1574 E-mail: avaliaco@globalr.com.br; kledson@globalr.com.br Contato: Kledson da Cunha Rodrigues Classificação: Rural</p>
<p>EEMOVEL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES S.A. Rua Duque de Caxias, 209 Cascavel, PR, CEP 85801-100 Email: admin@eemovel.com.br Contato: Luiz Felipe Cervi Restrita apenas para apartamentos.</p>	<p>MARTINS & CASTRO ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Rua da Alfândega, 115 - Sala 706 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Telefone/fax: (21) 2509.8067 (21) 98771.9067 (21) 99299.0173 E-mail: mjbm62@hotmail.com Contato: Márcio José Braga Martins Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>MECQUIM ENGENHARIA LTDA. RUA STA CATARINA 65 SALA 309B - Curitiba - PR Telefone/fax: (41) 3079.3137/ (41) 98846.3706 E-mail: avaliacoes@mecquim.com.br / fabiola@mecquim.com.br Contato: Fabiola Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>MERCATTO ASSESORIA E AVALIAÇÕES Rua Araguaí, 817 - Cj. 76 - Moema - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 5090.6020 E-mail: mercatto@mercattoltda.com.br; osorio@mercattoltda.com.br; douglas@mercattoltda.com.br Contato: Osório Gatto e Douglas Lima Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>METODO ENGENHARIA Praça Professor José Lannes, 40 - 1º Andar - Cj. 11 - Cidade Monções - São Paulo - SP Telefone/fax: ((11) 5501.0000 (11) 98193.3595 E-mail: avaliaco@metodo.com.br; anapaula.ruic@metodo.com.br; Contato: Ana Paula Ruic Classificação: Urbano 1</p>	<p>MGF ENGENHARIA LTDA. Rua S3, 50 - Apto. 201 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO Telefone/fax: (62) 3095.2228 / 98117.1006 E-mail: mgf.engenharia@yahoo.com.br; mgf.engenharia@gmail.com Contato: Marcelo Figueiredo Ferreira Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>RN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Rua Carlos Comenale, 263 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3541-3887 / (11) 99446-5408</p>	<p>UON ENGENHARIA Av. Brigadeiro Faria Lima, 1234, 18º andar - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 4063.6865</p>

<p>E-mail: rnconsult@rnconsult.com.br Contato: Rosângela Cooke Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>E-mail: avaliaco.es.br@uongroup.com; lmacedo@uongroup.com; mkawaguti@uongroup.com; ncavalcanti@uongroup.com Contato: Marcos Kawaguti, Luana Macedo e Nayara Cavalcanti Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>VALIDAR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Rua Sepetiba, 416 - 1º Andar - Cj. 03 - Sala B - Siciliano - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2387.3610 E-mail: adm@validarengenharia.com.br; marcos.mansour@validarengenharia.com.br; raphael.parente@validarengenharia.com.br Contato: Marcos Mansour e Raphael Parente Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>WRB TECNOLOGIA LTDA. Rua Vicentina Gomes, 99 - Apto. 154 - Torre 1 - Santo Amaro - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2309.0131 / 99966.1784 E-mail: wrbtecon@terra.com.br; wrbtecon@gmail.com Contato: Roséle Bengnardi Classificação: Urbano 1 e 2</p>

ANEXO X

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM)..., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos [=] ([=]) dias do mês de [=] do no ano de [=], nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (mesma de residência do cliente), República Federativa do Brasil, no [=] Tabelião de Notas e de Protesto [=], perante mim, escrevente, compareceu, como OUTORGANTE, **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”) com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora da 48ª Emissão, em 3 (três) séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sendo os presentes capazes, e, os quais, face à documentação apresentada foi identificado por mim, escrevente, do que dou fé quantos este público instrumento lerem. ENTÃO, pelo mencionado OUTORGANTE, foi-me dito que, por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, n.º 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.175.529/0001-68, NIRE n.º 3530059347-2; podendo ditos procuradores atuar sempre por meio de seus prepostos e/ou funcionários, em especial, o corpo jurídico de referidas instituições, CONFERINDO-LHE, poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de, em nome do(s) OUTORGANTE(S), praticar os seguintes atos: 1) Representar o(s) OUTORGANTE(S) perante Tabelionatos de Notas, Cartórios de Títulos e Documentos e outros, podendo ter acesso pleno ao conteúdo de escrituras públicas e documentos em geral de que o(s) OUTORGANTE(S) seja(m) parte ou terceiro interessado, mesmo que já arquivados ou estejam sob sigilo ou segredo de justiça, inclusive autorizar a lavratura e formalização dos documentos e escritos que se fizerem necessários; 2) Representar o(s) OUTORGANTE(S) perante o Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição dos imóveis cujos créditos imobiliários foram securitizados pela OUTORGADA, para, na qualidade de apresentante, requerer e promover registros, averbações, cancelamentos ou suscitações de dúvida que eventualmente se façam necessários para regularizar a situação do imóvel com referência ao atual detentor do crédito, considerando toda a continuidade registral; 3) Referente aos créditos securitizados inadimplidos, dentro da régua de cobrança avançada e conforme o Anexo II do Contrato de Cessão, (A) proceder com a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR E CONSTITUIÇÃO EM MORA, AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, AVERBAÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E DOS AUTOS DE LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, AVERBAR ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OUTRAS AVERBAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EMITIR ITBI JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, LEVANTAR TODOS OS DÉBITOS DE IPTU E CONDOMÍNIO QUE PESAM SOBRE O IMÓVEL,



CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, FIRMAR TERMOS E COMPROMISSOS, com supedâneo no art. 26, parágrafos 1º ao 7º, e seguintes da Lei Federal n.º 9.514/97, alterada pelas Leis Federais n.º 10.931/04, n.º 13.043/14, e n.º 13.465/17, bem como elaborar notificação extrajudicial e/ou judicial, em nome da OUTORGANTE, para fins de desocupação voluntária do imóvel consolidado em favor da credora fiduciária e OUTORGANTE, evitando a incidência de encargos e taxa de ocupação, tudo na forma do § 8º do artigo 27, artigo 30, caput e artigo 37-A, todos da Lei 9.514/97, bem como o recebimento das chaves e a realização de vistorias no imóvel; e, ainda, (B) promover a venda amigável do imóveis relativos aos créditos inadimplidos, anuir em relação à dação do direito eventual ao imóvel objeto da alienação fiduciária oferecida pelo respectivo devedor em pagamento de seu crédito imobiliário, nos termos do artigo 26, § 8º da Lei n.º 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão; 4) A outorga deste instrumento de procuração, com os poderes acima discriminados, não importa na obrigatoriedade do OUTORGADO exercer os poderes correspondentes. 5) O presente mandato é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, revestindo-se do caráter *in rem suam* necessário a consecução do negócio principal pretendido. 6) Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, irretratáveis e irrevogáveis, e a ratificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original. 7) O presente instrumento será válido por prazo indeterminado. O OUTORGANTE declara que foi devidamente alertado por mim, da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu, por todas as declarações prestadas e por todos os documentos apresentados.

ANEXO

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2.995, Conjunto 501, Floresta, CEP 90560-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 48ª (Quadragésima Oitava) Emissão, em 3 (três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*", celebrado em 23 de abril de 2024, entre a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Securitizadora") e a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50 ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), na qualidade de instituição custodiante do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários Sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", por meio da qual a CCI foi emitida para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários ("Escritura de Emissão de CCI"), DECLARA, para os fins do §1º, do artigo 26 da Lei 14.430 e do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, do Suplemento A da Resolução CVM 60, que foi instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, sobre Créditos Imobiliários.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP

Nome: _____

Cargo:

ANEXO

DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP: 04.534-004
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ/MF nº: 01.788.147/0001-50
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Eduardo Ippolito
Número do Documento de Identidade (RG): 7366550
CPF/MF nº: 022.111.178-64

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários
Número da Emissão: 48ª
Número de Séries: 1ª, 2ª e 3ª Séries
Emissora: Companhia Província de Securitização
Quantidade: Serão emitidos 86.959 (oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove) CRI Seniores CDI, 202.905 (duzentos e dois mil, novecentos e cinco) CRI Seniores IPCA e 40.924 (quarenta mil, novecentos e vinte e quatro) CRI Subordinados na Data de Emissão
Espécie: Não aplicável
Classe: Não aplicável
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO XIII

Descrição dos Créditos Imobiliários com Parcela a ser Desembolsada

Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Saldo a Desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
Edu****	085**** *	47646	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6456	0	828.379,22	3.053.591,39
Bru****	402**** *	31315 6	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6479	0	652.308,02	1.751.459,33
Rod****	277**** *	11433 7	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6314	0	73.504,46	1.348.192,85
Mar****	481**** *	77946	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESINA - PI	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6448	0	644.659,49	1.043.127,72
Eli****	278**** *	25798	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6528	0	608.518,12	663.589,32
Car****	340**** *	10774 6	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6368	0	38.320,38	672.281,26
Car****	899**** *	73798	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6507	0	150.084,43	608.911,20
Rod****	021**** *	14330 5	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6496	0	29.994,80	458.346,70
Jos****	179**** *	53422	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6545	0	21.135,71	339.405,59
Nai****	420**** *	16015 7	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6396	0	22.618,95	310.096,25
Jos****	833**** *	62812 62837	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6321	0	280.784,96	285.603,39
Eri****	024**** *	42521	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6494	0	21.846,20	265.530,76
Sus****	942**** *	99041	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6534	0	20.422,80	260.834,20
Sam****	837**** *	18130 4	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6498	0	9.328,28	240.931,86
Ali****	072**** *	93816	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6484	0	201.496,59	238.755,95
Abd****	151**** *	56519	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CEILANDIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6469	0	226.949,60	228.441,32

Rog****	097**** *	23682	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6318	0	173.038,71	173.038,7 1
Isa****	027**** *	21195 31474	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6383	0	146.524,12	146.524,1 2
Sam****	008**** *	45492	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	6142	0	139.713,56	140.542,3 3
Joã****	772**** *	92848	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POÁ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6430	0	16.919,06	124.423,8 5
Joã****	928**** *	19004	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6472	0	13.550,38	118.878,0 8
Val****	073**** *	86943	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6511	0	13.517,47	118.878,0 8
Jos****	598**** *	88263	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6509	0	108.081,39	118.619,3 3
Rob****	418**** *	12962 8	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6412	0	12.746,01	118.360,5 9
Ana****	522**** *	42646	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRINHA-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6554	0	9.734,73	103.906,0 2
Cle****	301**** *	42650	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURINHOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6504	0	66.503,94	71.409,65
Gle****	694**** *	12824 9 12843 8	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6549	0	1.714.537,91	3.594.040 ,94
Fab****	286**** *	67536	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202305	5087	23F0306 6803	1.552.473,60	2.800.897 ,75
Lui****	191**** *	21381 5	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6520	0	1.747.063,68	1.751.976 ,82
Lui****	500**** *	65170	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6524	0	1.075.684,62	1.412.005 ,80
Mar****	699**** *	13102 0	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6550	23L0368 2767	1.334.879,37	1.334.879 ,37
And****	025**** *	37209 37384 37561	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJÁI - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6532	0	265.232,87	1.082.868 ,97
Pau****	006**** *	11337 8	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6533	0	392.412,74	747.280,0 0
Kar****	292**** *	5060	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOCOCA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6539	0	35.172,72	582.510,8 6
Efr****	084**** *	27287 27288	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202402	6352	0	105.433,66	514.251,7 1

Ric****	216**** *	57200	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6540	0	20.846,82	271.666,32
Rob****	113**** *	4965	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6522	0	207.609,29	210.437,68
Ken****	609**** *	88584	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6518	0	17.858,17	205.845,58
Van****	360**** *	13992 3	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202404	6565	0	193.794,89	196.096,67
Dan****	278**** *	58212	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6492	0	13.903,31	127.543,78
Pau****	036**** *	83141	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6471	0	800.213,83	934.288,97
Cle****	020**** *	95020	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6503	0	41.697,49	772.324,57
Isa****	499**** *	46174	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	6449	0	41.912,64	70.892,15
Total Geral									29.613.487,79



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WCAVF-E53V9-Y92GF-ZNQVS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Eduardo Ippolito (CPF 022.111.178-64)

Flaviano Mendes de Sousa (CPF 281.053.588-40)

Daniele Marques Nunes (CPF 007.794.500-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WCAVF-E53V9-Y92GF-ZNQVS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>